

**UNISINOS – UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
PROGRAMA DE MESTRADO EM FILOSOFIA**

**EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI**

**O PENSAMENTO HELLINGERIANO EM DIÁLOGO COM A  
FENOMENOLOGIA DE MERLEAU-PONTY**

**SÃO LEOPOLDO-RS**

**2021**

EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI

**O PENSAMENTO HELLINGERIANO EM DIÁLOGO COM A FENOMENOLOGIA  
DE MERLEAU-PONTY**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Inácio Helfer.

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Polyana Cristina Tidre.

**SÃO LEOPOLDO-RS**

**2021**

C523p Cherulli, Eulice Jaqueline da Costa Silva.  
O pensamento hellingeriano em diálogo com a fenomenologia de Merleau-Ponty / por Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli. – 2021.  
92 f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, São Leopoldo, RS, 2021.

Orientador: Dr. Inácio Helfer.

Co-orientadora: Dra. Polyana Cristina Tidre.

1. Fenomenologia. 2. Visão sistêmica.  
3. Pacificação. 4. Reconciliação. 5. Hellinger, Bert.  
6. Merleau-Ponty, Maurice. I. Título.

CDU: 165.62

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO N° 009/2021

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021, às quatorze horas, reuniu-se a banca examinadora integrada pelos Professores: Dr. Inácio Helfer – (Orientador) – UNISINOS – com participação via webconferência, Dra. Polyana Tidre – (Coorientadora) - UNISINOS – com participação via webconferência e Dr. Fábio Caprio Leite de Castro – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS – com participação via webconferência, para a arguição pública de **Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**, com base no texto escrito da dissertação de mestrado apresentado pela candidata, intitulado: “O PENSAMENTO HELLINGERIANO EM DIÁLOGO COM A FENOMENOLOGIA DE MERLEAU-PONTY”. Finda a arguição, o grau apurado, resultante da média aritmética dos graus atribuídos à avaliação do texto, à apresentação e à defesa da dissertação foi 7 (sete), que corresponde ao conceito regular. Em face desse resultado, a candidata foi considerada aprovada e foi-lhe outorgado o título acadêmico de MESTRE EM FILOSOFIA pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). A entrega da versão definitiva da dissertação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, na Secretaria Compartilhada de Pesquisa e Pós-Graduação, da Escola de Humanidades. A emissão do Diploma está condicionada a entrega da versão final da Dissertação. O resultado da banca é de consenso entre os avaliadores. A Banca sugeriu alteração de Título? [ x ] Não [ ] Sim: Informar o novo título abaixo:

Para constar, a ata é assinada pelo orientador.

São Leopoldo, RS, 14 de dezembro de 2021.



Dr. Inácio Helfer – (orientador) – UNISINOS \_\_\_\_\_

Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli - (Mestranda) – com participação via webconferência

**Observação:** A partir de 16 de março de 2020, as bancas do PPG Filosofia, por orientação institucional e das autoridades brasileiras de saúde, com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19 - Coronavírus, passam a ser, integralmente, via webconferência.

Ao meu marido Arnaldo Machado Cherulli,  
por compartilhar comigo os sonhos, a vida e  
o amor.

## AGRADECIMENTOS

*"Agradecer significa: Tomar o que me é dado, segurá-lo com respeito nas mãos, acolhê-lo dentro de mim, em meu coração, até que percebo internamente: Agora é uma parte de mim. Agradecer é também: Aplicar o que me foi dado... E se tornou uma parte de mim, numa ação que permita a outros alcançar também o que me enriqueceu... Só então o que me foi dado, alcança sua plenitude." (Bert Hellinger)*

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Inácio Helfer, e à minha coorientadora, Prof.<sup>a</sup> Dra. Polyana Cristina Tidre, por toda a paciência e pelo empenho com que sempre me orientaram neste trabalho. O caminho foi árduo, mas dividir, somar e compartilhá-lo possibilitou-me chegar até aqui.

Agradeço também aos colegas e demais professores do mestrado, pelo apoio e pelos conhecimentos compartilhados, fazendo-se presentes em todos os momentos.

Agradeço à equipe do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em nome do coordenador, Prof. Dr. Luiz Rohden, sempre prestativo e compreensivo com as nossas demandas e os nossos questionamentos.

Em especial, agradeço aos meus pais, Darli e Pedro, a fonte que fluiu para mim e em mim, tornando tudo possível; aos meus filhos, Artur e Lorenzo, que coroaram meu crescimento e existência, e à minha nora, Ana Flávia, que agora, com meu filho Artur, começam uma nova história, levando adiante a fonte. Família e amigos que, ao longo dessa trajetória, envidaram esforços e não só me concederam apoio incondicional para que este trabalho pudesse ser concluído como compreenderam meus momentos de imersão e ausência do núcleo familiar e de amizade para cumprir com as minhas tarefas do mestrado, minha Gratidão!

E, de forma singela, ao meu amigo padre Edson, pois a sua presença em minha vida me lembra diariamente de ser grata ao sustento de Deus, que tornou o caminho

percorrido, apesar das dificuldades inerentes à pesquisa, mais leve diante da certeza de ter cumprido com a finalidade de sempre atuar em busca de práticas humanizadas.

Serei eternamente grata a cada um de vocês!



*"Quando percebo, não penso o mundo, ele  
organiza-se diante de mim."  
(Merleau-Ponty).*

CHERULLI, Eulice Jaqueline da Costa Silva. **O PENSAMENTO HELLINGERIANO EM DIÁLOGO COM A FENOMENOLOGIA DE MERLEAU-PONTY**. Dissertação. (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo–RS, Brasil, 2021.

## RESUMO

Este trabalho visa examinar as ideias de Bert Hellinger para relacionar aquelas que dialogam com a fenomenologia de Maurice Merleau-Ponty. Abordam-se concepções desses autores, procurando entender a integração e as rupturas entre as diferentes ordens de fenômenos (físico, vital e humano) e a implicação nas questões voltadas à exclusão do indivíduo de determinado sistema e à dialética da boa e má consciência. O estudo apresenta inicialmente uma breve contextualização do pensador Bert Hellinger, no intuito de compreender conjuntamente possíveis elementos que exerceram alguma influência na construção do seu pensamento e de suas obras. Na sequência, abordam-se as suas contribuições relativas ao tema das constelações, da postura, do pertencimento, da hierarquia e do equilíbrio nas relações, as ordens da ajuda e do amor e a distinção entre as consciências, vinculada à ciência e ao conhecimento. Em seguida, apresentam-se aspectos do pensamento de Merleau-Ponty, sobretudo nos textos *Fenomenologia da Percepção* e *A estrutura do comportamento*. A análise dessas duas perspectivas aponta para um diálogo entre as abordagens propostas pelos teóricos, com destaque para os conceitos da fenomenologia e da visão sistêmica. Julga-se também que algumas dessas noções, especialmente quanto às ordens propostas por Hellinger e à postura sistêmica do sujeito, são profícuas para levar ao entendimento e à prática pacificadora do sistema judiciário da atualidade.

**Palavras-chave:** fenomenologia; Bert Hellinger; Maurice Merleau-Ponty; visão sistêmica; pacificação; reconciliação.

CHERULLI, Eulice Jaqueline da Costa Silva. **HELLINGERIAN THOUGHT IN DIALOGUE WITH MERLEAU-PONTY'S PHENOMENOLOGY**. Dissertation. (Master's in Philosophy). Graduate Program in Philosophy. University of Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo–RS, Brazil, 2021.

### **ABSTRACT**

This work aims to examine Bert Hellinger's ideas to relate those that dialogue with Maurice Merleau-Ponty's phenomenology. The concepts of these authors are approached, seeking to understand the integration and the ruptures between the different orders of phenomena (physical, vital, and human) and the implication in the issues related to the exclusion of the individual from a certain system and the dialectics of good and bad consciousness. The study presents initially a brief contextualization of the thinker Bert Hellinger, to understand conjuncturally possible elements that exercised some influence in the construction of his thought and his works. In the sequence, his contributions related to the themes of constellations, posture, belonging, hierarchy and balance in relationships, the orders of help and love, and the distinction between consciousnesses, linked to science and knowledge, are approached. Next, aspects of Merleau-Ponty's thought are presented, especially in the texts *Phenomenology of Perception* and *The Structure of Behavior*. The analysis of these two perspectives points to a dialogue between the approaches proposed by the theorists, with emphasis on the concepts of phenomenology and the systemic vision. It is also believed that some of these notions, especially regarding the orders proposed by Hellinger and the subject's systemic posture, are useful to lead to the understanding and pacifying practice of the judicial system nowadays.

**Keywords:** phenomenology; Bert Hellinger; Maurice Merleau-Ponty; systemic view; pacification; reconciliation.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 UM RECORTE DA TEORIA HELLINGERIANA .....	15
2.1 Bert Hellinger: itinerário de experiências e influências teóricas.....	15
2.2 Conceitos centrais do pensamento hellingeriano.....	22
3 MERLEAU-PONTY E A FENOMENOLOGIA.....	39
3.1 Merleau-Ponty: itinerário de pensamento e influências teóricas .....	39
3.2 A Fenomenologia de Merleau-Ponty.....	42
3.2.1 A percepção e a estrutura comportamental proposta por Merleau-Ponty..	54
4 O DIÁLOGO ENTRE AS CONCEPÇÕES DE HELLINGER E MERLEAU-PONTY	58
4.1 As aproximações identificadas.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	70
APÊNDICE A – O SUJEITO, A JUSTIÇA E O DIREITO SISTÊMICOS .....	73
1 Adentrando na ciência jurídica .....	73
2 O sujeito, a Justiça e o Direitos sistêmicos .....	78
REFERÊNCIAS.....	88

## 1 INTRODUÇÃO

Em uma pesquisa que envolva questões filosóficas no contexto do Direito e de novas ferramentas que possam auxiliar na resolução dos conflitos jurídicos, necessário se faz, na contemporaneidade, adotar uma visão ampla e integral da interdisciplinaridade que esses temas abarcam, tendo em vista que, se encarados isoladamente, deixam de ter coerência e perdem sentido crítico.

Com isso, o pensamento hellingeriano se apresenta com caráter fenomenológico ao possibilitar uma atuação humanizada e orgânica que, para além da resolução dos conflitos de interesses entre partes, possibilita superá-los pois leva o indivíduo a entender seu papel, sentimentos e motivos que fizeram com que chegasse a um litígio e, por conseguinte, a encontrar uma forma para a sua resolução.

Assim, este trabalho se dedica a estudar conceitos desenvolvidos e explorados por Bert Hellinger, de maneira a percorrê-los com o fito de relacioná-los a aspectos da fenomenologia de Merleau-Ponty, abordando as concepções desses autores e procurando entender a integração e as rupturas entre as diferentes ordens de fenômenos (físico, vital e humano) e a implicação nas questões voltadas à exclusão do indivíduo de determinado sistema e à dialética da boa e má consciência, que encaminha para a pergunta que norteia esta pesquisa: sob que aspectos a teoria de Bert Hellinger se aproxima ou se inspira em elementos da teoria fenomenológica de Merleau-Ponty e contribuem nas contendas jurídicas como forma de pacificar e compor conflitos<sup>1</sup>?

Procurou-se, dessa forma, aprofundar-se nos estudos sobre os conceitos de Hellinger que apresentem possível ligação com a filosofia de Merleau-Ponty, no intuito de apreender uma possível derivação.<sup>2</sup> Dentre os descritores selecionados para auxiliar nessa compreensão, para além das pesquisas voltadas aos autores em destaque, utilizou-se: Fenomenologia, Visão Sistêmica, pacificação e reconciliação, tendo em vista a relação dessas temáticas com o objeto desse estudo.

---

<sup>1</sup> Para fins desta pesquisa, optou-se por criar o Apêndice A como espaço destinado a discorrer sobre o nosso objeto de estudo, no entanto, com enfoque no contexto da Justiça e Direito Sistêmicos.

<sup>2</sup> Destaca-se que durante etapa final deste mestrado foi publicado, em outubro de 2021, pela Revista Humanidades e Inovação, o artigo *Merleau-Ponty e Bert Hellinger: uma leitura conjunta sobre a formação do sujeito e do direito sistêmicos*, que trata de um recorte desta pesquisa. Referido artigo está disponível por meio do link: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5652>.

Trata-se de considerar os fenômenos cotidianos de maneira mais ampla, primando pela conscientização do sujeito, por intermédio de uma atuação livre de julgamentos, que admite que há mais profundidade e transcendências nos fatos imbricados do passado que os compõe e de sua correlação de concordância e discordância com os nexos e teleologias que podem deles advir.

Com essa visão de que há um contexto maior a ser tomado nas análises, busca-se, nesta pesquisa, apresentar algumas concepções da fenomenologia, segundo Merleau-Ponty, que dialogam com as práticas das constelações de Hellinger, tais como a noção de “integralidade do ser humano”, a “importância dos afetos”, a perspectiva de uma leitura e busca da realidade como “ordem” e “totalidade”, e como essas inferências podem atuar na constituição de uma interpretação sistêmica do direito.

Em Merleau-Ponty, ancora-se no seu ensinamento de que se deve “reaprender a ver o mundo”. Para o autor, existe um sujeito que deve ser ponderado em sua integralidade, refletindo que todos os aspectos que dele ecoam, de modo singular, em tudo que se relaciona a ele. Merleau-Ponty (1999) expressa que a unicidade permanece misteriosa se forem considerados elementos diversos e isoladamente, entretanto, ao se adicionar uma significação afetiva, tem-se uma totalidade que encontra resguardo e correspondência em outros sentidos.

Referida escolha se justifica, pois, as investigações que tematizam os estudos sobre o Direito e a Filosofia vão em busca de mais do que apenas dirigir-se à teoria, uma vez que versam sobre estudos que reverberam diretamente na possibilidade de viabilizar mudanças positivas na vida das pessoas.

Destaca-se, ainda, que se trata de um universo pouco explorado e quando se intenciona pesquisar sobre conceitos filosóficos vinculados à fenomenologia a ser aplicada para a compreensão e aprimoramento das práticas em ambiente jurídico, as produções são ainda mais escassas.

Busca-se, ainda, a partir da possibilidade dos diálogos entre os ensinamentos de Merleau-Ponty com as concepções de Bert Hellinger, um aporte que sustente e potencialize a correlação fenômeno-filosofia abordadas pelos autores para atuação nas questões voltadas para a resolução de conflitos de forma humanizada e justa.

Apresentam-se conceitos e posturas relativas à fenomenologia da percepção, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica de cunho descritivo e abordagem qualitativa, uma vez que o trabalho se fundamenta nas discussões construídas em

torno dos temas correlatos, bem como de sua articulação em uma composição interdisciplinar.

A revisão de literatura realizada consistiu, principalmente, na leitura síncrona e cuidadosa de algumas obras de Bert Hellinger, dentre as quais: *A Fonte não precisa perguntar pelo caminho* (2005a), *As Ordens da Ajuda* (2005b), *Conflito e Paz Uma resposta* (2005c), *O essencial é simples: terapias breves* (2006a), *Amor à segunda vista: soluções para casais* (2006b), *Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor* (2007), *A simetria oculta do amor: Porque o Amor faz os relacionamentos darem certo* (2008a), *Mística cotidiana – caminhos de experiências espirituais* (2008b), *O amor do espírito na Hellinger Sciencia* (2009a), *Leis sistêmicas na assessoria empresarial* (2009b), *Ordens do amor: Um Guia para o trabalho com Constelações Familiares* (2010), *História de sucesso na empresa e no trabalho* (2013), *A cura* (2014a), *Leis Sistêmicas na Assessoria Empresarial* (2014b) e *A própria felicidade: fundamentos para a Constelação familiar – vol. 1 e 2* (2019) e de Maurice Merleau-Ponty<sup>3</sup>: *Signos* (1991), *Fenomenologia da Percepção* (1999), *A estrutura do comportamento* (2006), *O Visível e o Invisível* (2009), *Sens et non-sens* ([1966] 2014a), *O Olho e o Espírito* (2014b).

Também foram realizadas leituras de outros autores que dialogam com Hellinger e Merleau-Ponty quanto à teoria do conhecimento, à percepção dos contextos, aos perscrutos lógicos, à filosofia fenomenológica e à visão sistêmica, dentre os quais destacam-se: Bassoi (2016); Barbaras (2001/2); Bertalanffy (2013); Bourdieu (1989); Capra (1997, 2000, 2002); Chauí (1967, 1975, 2002, 2009); Harari (2015); Laszlo (1987); Llaguno (2003); Luhmann (2016); Matthews (2010); Oliveira Júnior (2016, 2018, 2020), Rosa (2018); Sheldrake (2014) e Storch (2018, 2020).

Com isso, esta pesquisa se encontra dividida nas seguintes sessões: Capítulo destinado a *Um recorte da filosofia hellingeriana* em que busca-se apresentar as conceituações e interpretações dos estudos de Bert Hellinger como instrumentos que auxiliem na resolução de conflitos; Capítulo sobre *Merleau-Ponty e a fenomenologia*, momento em que são apontadas as noções sobre o comportamento humano e a fenomenologia da percepção para auxiliar no processo de concepção mais

---

<sup>3</sup> Destaca-se que no decorrer do texto são utilizadas, ainda, as versões originais e de primeira edição das obras *A estrutura do comportamento* e *Fenomenologia da percepção* do autor para além destas referenciadas, com o intuito de resgatar o texto inicial sem influência das traduções e edições posteriores.

humanizada do indivíduo; Capítulo que estabelece *O diálogo entre as concepções de Hellinger e Merleau-Ponty*, a partir do debate sobre as aproximações que permitem correlacionar os apontamentos filosóficos de Hellinger e fenomenológicos de Merleau-Ponty, seguido das *Considerações finais*, momento em que se apresentam as percepções alcançadas com o estudo, sem esgotar a temática, uma vez que se trata de assunto em constante evolução.

Nesse sentido, a pesquisa realizada desdobrou-se ainda por meio do Apêndice A, em uma abordagem dos conceitos estudados, com enfoque na possibilidade da mudança de postura na atuação dos exercitores do Direito, visando auxiliar na sistemática do ordenamento jurídico nacional contemporâneo e na promoção da reconciliação e da pacificação das demandas. Assim, nesse adendo, foram inseridas discussões inerentes ao âmbito jurídico, especialmente dentro de temáticas como Direito, Justiça e postura sistêmicos.



## 2 UM RECORTE DA TEORIA HELLINGERIANA

O percurso ora em tela parte de uma breve contextualização sobre o filósofo Bert Hellinger, de modo que se possa compreender, de forma mais aprofundada, sobre quem cunhou os pensamentos em comento. Na sequência, apresentam-se suas contribuições a respeito de itens que se pressupõem advindos da filosofia e da psicoterapia, como a noção de constelações<sup>4</sup>; o pertencer, as hierarquias e o equilíbrio nas relações; as ordens do amor e da ajuda; a consciência, vinculada à ciência e ao conhecimento, bem como à percepção.

Essas teorias de Hellinger se alinham, supõem-se, às noções da fenomenologia, perspectiva que será explanada em mais detalhes nos capítulos seguintes.

### 2.1 Bert Hellinger: itinerário de experiências e influências teóricas

Bert Hellinger nasceu na cidade de Leimen, na Alemanha, em 16 de dezembro de 1925. Oriundo de família católica, estudou em um monastério e, posteriormente, seguiu em missão para a África. Nesse sentido, verifica-se tratar de um sujeito que emerge sobre pilares religiosos significantes, o que será um determinante de relevância da maneira como Hellinger concebe o ser humano.

Em 1942, período conturbado de sua vida, Hellinger foi prisioneiro de guerra na Bélgica. Ficou encarcerado em um campo de concentração e, depois de escapar da prisão, retornou à terra natal, ao passo que também retomou seu envolvimento com a igreja, fazendo parte da Congregação dos Missionários de Marianhill<sup>5</sup>.

Pela segunda vez, empreendeu missão na África, mas, nessa ocasião, nas tribos Zulus. Sua segunda estadia pelo continente africano durou dezesseis anos, época em que observou os movimentos da vida do ser humano, por meio das

---

<sup>4</sup> A concepção de constelação hellingeriana (ou *Familienstellen*) pode ser compreendida como “[...] um procedimento de representação gráfica em que as pessoas são colocadas no espaço representando membros de uma família, uma empresa ou um produto, a fim de fazer uma leitura de uma dinâmica a partir dessas pessoas relacionadas.” Assim, a constelação servirá “[...] para que a pessoa possa desvendar os antecedentes de fracasso, doença, desorientação, vícios, agressão, desejo de morte e muito mais.” (Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/>. Acesso em: 30 jun. 2021.)

<sup>5</sup> História original (inglês) disponível em: <http://www.mariannahill.us/who.html> . Acesso em: 15 set. 2019.

dinâmicas que esses povos realizavam entre si e com a natureza. Nesse período o filósofo atuou diretamente em salas de aula, lecionando em escolas Zulus, época em que se vivia naquele continente o regime do *Apartheid*<sup>6</sup>. Essa experiência aguçou o filósofo a identificar e buscar compreender as questões de conflito e consciência.

Sua atuação merece destaque visto que foi possível constatar que à época da sua atividade missionária na África do Sul, em que coordenou e dirigiu várias escolas locais, registrou-se um significativo índice de nativos, advindos das escolas missionárias que ingressaram no ensino superior. “[...] 13% dos africanos negros que chegaram à universidade naquela época foram alunos de sua escola missionária.” (HELLINGER, 2002).

Com base em suas experiências teve origem o que ele denominou as leis sistêmicas, que são responsáveis por reger os relacionamentos humanos entre si e com a natureza, animais<sup>7</sup> e objetos. Essa classificação sistêmica advém da atuação e repercussão em vários componentes simultaneamente, fazendo com que as ordens apontadas pelo autor influenciem diretamente em todos os sistemas familiares e organizacionais (famílias, ambientes de trabalho, grupos dos mais variados etc.), buscando o equilíbrio original que sustenta essas estruturas.<sup>8</sup>

Durante esse período na África, Hellinger formou-se em Educação. Em 1951, graduou-se no curso de Teologia e Filosofia, na Universidade de Würzburgo, e, em 1954, concluiu o bacharelado em Artes na Universidade da África do Sul. Sua personalidade criadora e de liderança fez com que chegasse a administrar mais de 150 escolas da diocese (HELLINGER, 2010).

---

<sup>6</sup> Regime de segregação racial vigente na África do Sul entre os anos de 1948 e 1994, no qual os direitos da maioria dos habitantes nativos foram cerceados pela minoria branca no poder.

<sup>7</sup> Ao adentrar na seara do Direito, a partir da experiência própria desta pesquisadora, na função de Juíza de Vara de Família, é possível constatar o crescente número de demandas judiciais por guarda compartilhada de animais de companhia. Sobre a temática é possível acessar maiores informações no artigo publicado em minha página: <https://www.cienciasistemica.com.br/post/artigo-fam%C3%ADlia-multiesp%C3%A9cie>. Destaca-se, ainda, nesse sentido, o autor Marcos Fernandes, na obra *Os animais e as Constelações Familiares* (2019, p. 15), que “os animais de companhia adquiriram tanta importância” na sociedade contemporânea, seja em decorrência do “processo de urbanização”, da “verticalização das cidades”, da “humanização cada vez maior dos animais”, ou ainda, diante “das novas configurações familiares” que se apresentam, Para o autor, com base na “visão sistêmica” passa-se a ver e perceber dentro de um determinado contexto (FERNANDES, 2019, p. 17).

<sup>8</sup> Nesse sentido, destaca-se, também o trabalho desenvolvido por Jakob Robert Schneider, autor de *A prática das constelações familiares* dentre outras obras sobre o tema, é diplomado em Teologia, Filosofia, Pedagogia e Educação física. Schneider integra a comunidade de profissionais que desenvolve o trabalho da Constelação segundo os ensinamentos de Hellinger e possui mais de 20 anos de experiência com o trabalho das Constelações familiares, reforçando a aplicabilidade dessa prática nos mais variados segmentos.

Contudo, somente depois, na década de 60, ele entrou em contato com grupos de estudos que estavam esquadrinhando o universo da fenomenologia, alicerce sobre o qual fundamentou, sucessoriamente, seus estudos sistêmicos. Assim, quanto ao surgimento do que se entende hoje como ‘pensamento sistêmico’ existe uma dualidade sobre quem seja seu precursor, pois, enquanto alguns autores apontam como sendo apresentado por Ludwig von Bertalanffy, Capra (1997, 2014) afirma que 20 a 30 anos antes de Bertalanffy publicar seus primeiros artigos sobre a ‘teoria geral dos sistemas’, Alexandre Bogdanov (1873-1928) médico pesquisador, filósofo e economista russo, já havia desenvolvido e publicado uma teoria sistêmica de igual sentido. Trata-se, pois, de uma questão que por si só geraria toda uma pesquisa individualizada, motivo que nos leva a apenas apresentar a dualidade registrada.

Vale destacar, o trabalho desenvolvido pela professora e pesquisadora Maria José de Esteves Vasconcellos (2005, p. 5), que buscou, para compreender a mudança de paradigma na ciência moderna, dar foco “a ultrapassagem dos pressupostos da simplicidade, da estabilidade e da objetividade, dando lugar aos novos pressupostos da complexidade, da instabilidade e da intersubjetividade.”

Ademais, para fins desta pesquisa, tomou-se emprestada a definição de Capra na sua obra *A visão sistêmica da vida* (2014, p. 170), em que o autor define a “Visão Sistêmica” em relação à vida como o “Olhar para um organismo vivo na totalidade de suas interações mútuas.” Diante desse entendimento, tem-se início um movimento, no âmbito do Direito, que passará a perceber a distinção entre os lados que compõem um mesmo ambiente (LUHMANN, 2016), de forma que a abordagem sistêmica do direito, passa a se preocupar e a atuar buscando aplicar a ciência jurídica como um mecanismo que consiga, efetivamente, tratar as questões geradoras de conflito pousando o seu olhar e suas ações sobre o todo (STORCH, 2010).

Em meio a esse constante processo de busca entre vertentes sociológicas, biológicas e filosóficas, emerge a aplicação do “empreender” *familienstellen*<sup>9</sup>,

---

<sup>9</sup> Trata-se do termo oficial e reconhecido internacionalmente para referenciar-se às Constelações Familiares Original Hellinger. De acordo com notas do site *hellinger.com* “A fim de evitar mal-entendidos causados pela tradução do termo “*Familienstellen*” e para evitar confusão com métodos psicoterapêuticos anteriores, Sophie Hellinger decidiu em 2020 introduzir e manter a palavra “*Familienstellen*” não traduzida em todas as línguas como o termo técnico para a Constelação Familiar Original Hellinger - análoga à “Terapia Gestalt” de Fritz Pearls. Para maiores informações acessar: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/o-que-e-constelacao-familiar/o-termo-familienstellen/>. Também no Prefácio da obra *A origem do Direito Sistêmico* (2020), de Sami Storch, assinado por Sophie Hellinger, o termo é utilizado para referir-se às Constelações familiares (STORCH, 2020, p. 13).

idealizado mediante a abordagem sistêmica do filósofo alemão Bert Hellinger, cujo estudo encontra-se pautado na fenomenologia, no qual se almeja a inserção da Visão Sistêmica como Direito e Justiça Sistêmicos, um meio humanizado, resolutivo e pacificador nas contendas judiciais e pré processuais, em conformidade com o estudo que integra o Apêndice A desta pesquisa.

Outro filósofo além de Husserl que se destaca nos estudos da Fenomenologia e a quem Hellinger considerava-se manifestadamente seguidor é Martin Heidegger<sup>10</sup> (1889-1976). Assim como Husserl, Heidegger em seus estudos refletiu sobre a Fenomenologia com a finalidade de apreender o fenômeno e como as coisas são levadas à consciência, para melhor compreender como se dá efetivamente a percepção da realidade, levando-se em conta tudo que está envolvido.

O autor passa a se aprofundar na concepção sobre o termo “fenômeno” conforme se verifica no excerto a seguir:

A expressão grega *phainómenon*, à qual remonta ao termo “fenômeno, deriva do verbo *phainesthai*, que significa mostrar-se; *phainómenon* significa, portanto, o que se mostra, o se-mostrante, o manifesto. *Phainesthai* é, ele mesmo, uma formação média de *phaino*, trazer à luz do dia, pôr em claro; *phaino* pertence à raiz *pha*—como *phos*, a luz, o claro, isto é, aquilo em que algo pode se tornar manifesto, pode ficar visível em si mesmo. Como significação da expressão “fenômeno” deve-se, portanto, reter firmemente: o-que-se-mostra-em-si-mesmo, o manifesto. Os *Phainomena*, os “fenômenos” são então o conjunto do que está à luz do dia ou que pode ser posto em claro, aquilo que os gregos às vezes identificarem simplesmente com *ta onta* (o ente). Ora, o ente pode se mostrar, a partir de si mesmo, de diversos modos, cada vez segundo o modo-de-acesso a ele. (HEIDEGGER, 2012, p. 103)

Diante disso, o autor, debatendo com base na demonstração e descrição sobre determinado procedimento ou situação, para explicar o comportamento humano, entende a fenomenologia como aquela metodologia que pode “[...] fazer ver a partir dele mesmo o que se mostra tal como ele por si mesmo se mostra” (HEIDEGGER, 2012, p. 119).

No Apêndice do livro *A simetria oculto do Amor: Por que o amor faz os relacionamentos darem certo* (2008a, p. 315), sobre as “Influências na Evolução do trabalho de Hellinger”, são apresentadas as quatro principais situações que inspiraram o trabalho desenvolvido pelo estudioso. A primeira, vincula-se aos pais e ao lar da

---

<sup>10</sup> Em *A Simetria Oculta do Amor: Porque o Amor faz os relacionamentos darem certo* (2008a, p. 203), de Bert Hellinger ele registra que: “seu guia filosófico foi Martin Heidegger”.

infância, como influência principal para o filósofo. Como segunda, destaca-se a vontade de Hellinger de ser padre, desde a infância, ingressando aos 20 anos em “um longo processo de purificação do corpo, da mente e do espírito, mergulhando no silêncio, no estudo, na contemplação e na meditação.” (HELLINGER, 2008a, p. 315).

A terceira refere-se à participação de Hellinger em uma capacitação de cunho inter-racial e ecumênica de dinâmica de grupo. Para ele, as questões efetuadas durante o curso, “O que é mais importante para vocês, seus ideais ou as pessoas? Qual das duas coisas vocês sacrificariam?” mudariam a sua vida, fazendo com que o olhar para o outro modelasse seu trabalho desde então (HELLINGER, 2008a, p. 316).

Por fim, a quarta influência apontada está relacionada à psicanálise, levando-o a se aprofundar nos estudos de Freud e Janov e a se interessar pela Gestalt-terapia e a terapia familiar, merecendo, nesse último caso, destaque à psicanalista Thea Schönfelder (HELLINGER, 2008a).

Dentre as influências filosóficas apontam-se, ainda, algumas das concepções de Georg W. Friedrich Hegel (1770-1831) e Immanuel Kant (1724-1804). Em Hegel, Hellinger buscou, com base na alternância de valores, e ideia decorrentes do conceito de *Zeitgeist*<sup>11</sup>, estruturar sua concepção do não julgar, uma vez que, para ele, deve-se abrir mão da dicotomia certo e errado, bom e mau etc. Isso porque, para ele, não existe apenas o “bom” e o “mau”, uma vez que esses valores se alteram de acordo com cada época vivenciada.

Pautando-se nesse entendimento Hellinger (2009) afirma:

Gostaríamos de dividir o mundo em duas partes: uma que possui o direito de existir e outra que, embora exista e atue, não possui esse direito. A primeira parte denominamos bom ou saudável, felicidade ou paz. A outra denominamos mau ou doente, infelicidade ou guerra ou lhe damos qualquer outro nome. O fato é que chamamos de bom ou benéfico o que é leve para nós, e de mau ou maléfico o que nos é pesado. Contudo, olhando com atenção, vemos que a força que faz o mundo avançar baseia-se no que chamamos de mau ou maléfico. O desafio para aquilo que é novo vem daquilo que gostaríamos de eliminar ou excluir. Assim, quando buscamos escapar do que é pesado, pecaminoso ou agressivo, perdemos justamente o que queríamos conservar: nossa vida, nossa dignidade, nossa liberdade, nossa grandeza (HELLINGER, 2009, p. 23).

---

<sup>11</sup> De acordo com Hegel, em sua obra *Filosofia da História* (1837) o *Zeitgeist* refere-se ao ‘espírito da época’. Para o autor, a arte refletia, pois, a cultura da época em foi concebida.

Com isso, depreende-se que os postulados de Hellinger (2009), embasados nos preceitos de Hegel, buscam deixar de lado a dicotomia “bom” e “mau” anteriormente praticada e se lança no momento vivenciado para a apreensão das coisas à consciência, coadunando com o explicitado Hegel (1992, p. 117, 120), ao afirmar que: “O dialético, em geral, é o princípio de todo o movimento, de toda a vida, e de toda a atividade na efetividade”, concluindo que:

Sem dúvida, a consciência de um Outro, de um objeto em geral, é necessariamente consciência-de-si, ser refletido em si, consciência de si mesma em seu ser-outro. Para a consciência-de-si, portanto, o ser-Outro é como um ser, ou como momento diferente; mas para ela também a unidade de si mesma com essa diferença, como segundo momento diferente. [...] E quando o objeto é em si mesmo negação, e nisso é ao mesmo tempo independente, ele é consciência. Na vida, que é o objeto do desejo, a negação, ou está num outro, a saber, no desejo, ou está como determinada em contraste com uma outra figura independente; ou então, como sua natureza inorgânica universal. Mas uma tal natureza universal, independente, na qual a negação está como negação absoluta, é o gênero como tal, ou como consciência-de-si. A consciência de-si só alcança sua satisfação em uma outra consciência-de-si.

Já com base na Teoria do Idealismo Transcendental apresentada por Kant na obra *Crítica da razão pura* (1987), que trouxe a distinção entre “coisa em si” e “fenômeno”, buscando evidenciar que ao homem só é possível conhecer as coisas como aparecem à mente, jamais em si mesmas, de forma que o fenômeno fosse entendido como uma representação que o sujeito sofre quando algo o modifica, Hellinger (2009) se debruçou para ampliar a concepção de que o entendimento de mundo decorre das vivências e experiências a que se é submetido cotidianamente e de como ela é interpretada pelo sujeito e pelo outro.

A noção de transcendental proposta por Kant (1987) coaduna com o até aqui exposto ao se referir à percepção que a consciência tem de si mesma, bem como quanto ao entendimento sobre “mundo interior” da consciência, abordado por Husserl (2008, p. 18). Para Kant (1987, p. 273-274), “Se não começarmos da experiência ou se não procedermos segundo leis de interconexão empírica dos fenômenos, nos vangloriamos em vão de querer adivinhar ou procurar a existência de qualquer coisa”, ou seja, para se conseguir chegar efetivamente à verdade, é preciso considerar e viver a experiência, sendo necessário, para tanto, que observação e conhecimento interior

estejam presentes no processo, devendo, no entanto, serem acompanhados da experimentação dos fatos.

De acordo com Hellinger (2005a, p. 300), também merecem destaque as escolas psicológicas de Freud, Jung, Rogers, Janov e Confúcio, pois, “contribuíram com algo especial” e auxiliaram na compreensão de que “só podemos existir juntos na medida em que o separado e o oposto se unam, se ordenem e se respeitem mutuamente.”

Outros estudiosos também auxiliaram Bert Hellinger na composição de sua ciência, dentre os quais o próprio Hellinger destacou em entrevista<sup>12</sup>: Eric Bern e a teoria da Análise Transacional, Athur Janov e o Grito Primal, Jacob Moreno na linha do Psicodrama, Frank Farelly e a terapia provocativa, Irena Precop e a teoria do abraço forte e Milton Erickson ao reconhecer o ser humano como ele de fato é e por introduzir a prática de contar história durante as terapias.

Foi ainda na década de 1960, que Hellinger se afastou do ofício de padre e das missões que até então liderava, seguiu para Viena e deu início aos seus estudos em Psicanálise, concluindo-os em Munique. Em seguida, na década de 1970, passou a morar nos Estados Unidos da América (EUA), onde trabalhou com terapia primal<sup>13</sup> e análise transacional<sup>14</sup>. Esses conhecimentos, posteriormente, o fizeram declarar-se um iconoclasta e compuseram as bases para os pensamentos a respeito da constelação familiar.

Foi em 1982 que Bert Hellinger, a partir de uma reunião em que ele se propunha a comunicar sua descoberta — pensando que seria para cerca de 30 pessoas, a reunião somou mais de 300 participantes interessados — apresentou o *Familienstellen*, ciência filosófica cunhada por ele que tem possibilitado um olhar humanizado para as contendas que chegam ao poder judiciário (HELLINGER, S., 2019).

---

<sup>12</sup> Entrevista concedida para Norbert Linz, disponível no livro de Bert Hellinger, *Ordens do Amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares* (2010).

<sup>13</sup> Terapia criada nos anos 60 por Arthur Janov, psicólogo e psicoterapeuta estadunidense. Essa terapia força o paciente a reviver uma dor da infância, uma vivência em que, por um momento, a criança perde a esperança de ser amada da forma como é e, a partir dessa “dor primal”, surgem todas as neuroses que poderão acompanhar o indivíduo pela vida toda. Disponível em: <http://www.primalthrapy.com>. Acesso em: 5 out. 2019.

<sup>14</sup> Análise Transacional (AT) é uma teoria do desenvolvimento humano desenvolvida na década de 1950, nos EUA, pelos estudos do psiquiatra canadense Eric Berne. Trata-se de uma abordagem psicológica de linha humanista, que trata de maneira prática e compreensível os aspectos mais importantes da personalidade, do desenvolvimento humano, da comunicação e das relações entre as pessoas. Disponível em: [www.unat.com.br](http://www.unat.com.br). Acesso em: 5 out. 2019.

Na contemporaneidade, os trabalhos de Hellinger têm alcançado uma multidão de interessados conforme se verifica com número de cursos e obras publicadas sobre a temática e seus métodos beneficiam diversas esferas de trabalho, auxiliando pessoas a lidarem consigo mesmas e com suas histórias<sup>15</sup>. É autor de mais de uma centena de obras de sucesso, traduzidas em 38 idiomas. Considerando sua experiência e sabedoria, trabalhou, inicialmente, a abordagem da Constelação Familiar, como uma prática que estimula a ampliação da consciência, na medida em que revela as origens de questões conflituosas e possíveis soluções para elas.

Atuou, até os seus 93 anos, como conferencista e ministrou cursos e seminários pelo mundo todo, vindo a falecer em 19 de setembro de 2019. Na contemporaneidade, a Constelação Familiar *Hellinger*® é ofertada em diversos países pela *Hellinger*®schule (Escola Hellinger), cuja gestão é realizada pela segunda esposa<sup>16</sup> de Bert Hellinger, Sophie Hellinger.

De posse das informações que trazem um breve panorama sobre a história de Hellinger, parece ficar mais compreensível entender de que ponto ele parte para estabelecer os pensamentos que postula.

## 2.2 Conceitos centrais do pensamento hellingeriano

Os estudos hellingerianos tratam os fenômenos cotidianos de maneira mais ampla, primando pela conscientização dos sujeitos, por intermédio de uma atuação livre de julgamentos, a qual admite que há mais profundidade e transcendências, para além do que está posto no mundo material, nos fatos imbricados do passado em relação ao presente.

Para Hellinger, existem níveis inconscientes, compreendidos por ele como consciências ocultas, que podem ser individual, coletiva e familiar, responsáveis pela ligação entre os membros de uma família. Esses níveis são compostos ainda de elementos como transferências (quando se fica preso na relação de transferência, por

---

<sup>15</sup> Sobre as áreas de aplicação das Constelações Familiares original Hellinger acessar: <https://www.hellinger.com/pt/areas-de-aplicacao/>.

<sup>16</sup> O primeiro casamento Bert Hellinger ocorreu em 1971, logo após ele deixar o sacerdócio, com Herta Hellinger, Assistente Social e Psicopedagoga. A separação se deu em 2001. (Disponível em: <https://fortunatodesenvolvimento.com.br/institucional/bibliografia-de-bert-hellinger/>. Acesso em: 10 out. 2020.



exemplo, de pai para filho), projeções (quando se projeta a culpa sobre outras pessoas), condensações (quando se concentra a responsabilidade ou a reduz a determinado fator/indivíduo) e sublimações (quando se assume a responsabilidade devido ao enaltecimento ao outro), que resultam em confusão de hierarquias e responsabilidades dentro de um núcleo familiar (HELLINGER, 2006b).

Diante dessa perspectiva, destacam-se dentre as concepções abordadas pelo autor as temáticas sobre a exclusão e a má consciência experienciada pelo indivíduo que se encontra envolvido em um grupo e cujo sistema está em desequilíbrio, trazendo assim, para o sujeito, seu grupo, e, até mesmo, para sociedade, prejuízos e obstáculos para que se alcance um estado de pacificação.

Tem-se, pois, nos estudos hellingerianos, a concretização de um conhecimento que se amplia de maneira horizontalizada e multimodalizada, principalmente quanto à interdisciplinaridade, pois supera os postulados antes fragmentados e lineares no processo de produção do conhecimento, aproximando o saber à realidade.

Essa composição diversa foi observada por Bert Hellinger, na fenomenologia, típica da postura sistêmica inerente à Justiça e ao Direito Sistêmico, temas a serem abordados ao final desta pesquisa no Apêndice A, na qual o estudioso coaduna à sua prática elementos da Psicanálise com uma abordagem Junguiana<sup>17</sup>, elementos de Psicodrama e soma elementos da Teoria dos Sistemas e da Teoria dos Campos Mórficos. Existe uma tendência de inovação e de reconsiderar os “já-ditos” sobre o tema:

Eu a denomino de psicoterapia fenomenológica. Pode-se dizer também com uma palavra alemã simples e seria: psicoterapia em harmonia. O movimento no terapeuta é prescindir dos objetivos. Que ele, por assim dizer, se retraia da intenção do eu, de alcançar qualquer coisa e que ele, sem medo, exponha-se respeitosamente a um todo maior. (HELLINGER, 2005a, p. 277-278).

As possíveis causas dos conflitos entre os indivíduos se originam de diversas questões. Embora muitas vezes embasadas no aspecto de ordem material, por exemplo, disputa por uma herança, coexistem, além disso, pelo fato de os sujeitos

---

<sup>17</sup> A psicanálise com abordagem de Carl Gustav Jung afirma que todas as pessoas tendem a realizar o que existe dentro delas, de modo a crescer, se completar e desenvolver seu potencial, sendo o homem um ser consciente e capaz de perceber esse desenvolvimento e influenciá-lo de maneira positiva.

possuírem o desejo de reconhecimento pelos seus esforços, potencial e, acima de tudo, por sua humanidade.

Hellinger comenta sobre os núcleos causadores dos conflitos que muitas das vezes se encontram enraizados em fatos familiares ocorridos no passado, e que no presente se manifestam e:

[...] dentro dessa estreita comunidade de destino, o vínculo e a necessidade de compensação levam ao equilíbrio e à participação na culpa e na doença, no destino e na morte de outros. Levam à tentativa de pagar pelo bem-estar do outro com o próprio infortúnio, pela saúde do outro com a própria doença, pela inocência do outro com a própria culpa e pela vida do outro com a própria morte. (HELLINGER, 2009a, p. 68).

Com isso, uma vez que as possibilidades de suscitação de conflitos são múltiplas, este estudo por meio das proposições de Hellinger e da compreensão da fenomenologia<sup>18</sup> que integram as demandas, busca refletir sobre o fato de que não há de se considerar a solução para o conflito como uma ação individual e isolada, ou ainda, que partindo de uma mesma sequência de ações irá derivar idêntico resultado em todos os casos, como prevê uma aplicação fria da letra da lei. Isso porque, ainda que a lei traga uma decisão que deveria ser sinônimo de solução, poucas vezes ela o é, de fato, pois, em sua maioria, a decisão judicial é acolhida por representar uma força de autoridade, e as questões mais profundas que envolvem os sujeitos não são consideradas. O que torna imprescindível ter em mente que existe um contexto maior, subjetiva e intersubjetivamente a ser verificado.

Assim, na perspectiva de Hellinger, poder-se-ia afirmar que, no âmbito do direito, deixa-se de trabalhar com a ideia das dicotomias de "certo e errado" para dar espaço a uma concepção mais ampla, que considera todo o sistema familiar entendido como um conjunto de gerações interligadas, como funciona nos estudos da natureza em sistemas sociais e ecossistemas.

Essa abordagem ultrapassa, desse modo, as questões pragmáticas e propõe que se investigue o sujeito compreendendo sua integralidade e todos os aspectos que se relacionam a ele, constituindo-o também. Isto é, para lidar com as complexidades

---

<sup>18</sup> "O uso do termo "fenomenologia" pode ser pensado tanto como descrição recorrente e interpretativa do que aparece e se mostra apenas pelo filtro do nosso olhar, ou conjuntamente como busca dos elementos ocultos, latentes e sutis que sinalizam estar presentes por baixo de situações que não entendemos em profundidade." (PELIZZOLI, 2010, p. 13).

de um sujeito, mostra-se essencial a adoção de uma abordagem que ultrapasse os limites engessados dos saberes tradicionais. É preciso um saber fundado na experiência empírica e pessoal de cada um, levando em conta sua profundidade. De acordo com Hellinger (2008a, p. 139):

Outra dificuldade surge quando, após encontrar a solução, queremos também uma teoria sobre ela. Perdemos a solução se a teorizamos. A teoria é sempre insignificante perto da experiência que tenta descrever e não dá conta de seu alcance total. Quando alguma coisa acontece e procuro explicá-la com uma teoria, fico apenas com a ponta do *iceberg*.

Nesse tipo de concepção, não se deve ignorar os laços familiares do sujeito, que, muitas vezes, encontra-se inserido em um ciclo de repetições e padrões comportamentais considerados “nocivos” ao seu desenvolvimento natural e saudável, em real infringência às leis naturais (a ordem, o pertencimento, a hierarquia e o equilíbrio) e ordens identificadas por Hellinger (2008a) nas relações.

Quanto aos conflitos gerados pela desordem dentro das relações familiares, segundo os estudos do teórico norteador deste trabalho, as relações com pai e mãe justificam, até mesmo, a propensão a vícios:

Se não é permitido ao nosso pai pertencer, perdemos também em nossos corpos o sentimento de poder pertencer. Por isso, movimentamo-nos como alguém que busca, por lhe faltar algo. O vício faz parte desse movimento. Todavia, esse vício toma muitas outras formas. Por exemplo, a busca por reconhecimento em esportes utilizando doping. Assim como em outras situações, nas quais uma pressa toma conta de nós, para que desempenhemos algo durante o qual deixamos de estar atentos ao que o nosso corpo precisa para permanecer saudável. Caminhamos ao seu lado como se não pertencêssemos a ele, de forma similar, por exemplo, ao nosso caminhar ao lado de nosso pai. Então, como tornamo-nos e permanecemos saudáveis? Quando todos aqueles que nos pertencem, pertencem ao nosso corpo e à nossa alma, como parte de nós. Principalmente nossa mãe e nosso pai. (HELLINGER, 2014a, p. 96).

Hellinger (2008a) entende a existência de um sistema de ordens baseado no pertencimento e na hierarquia dentro de cada sistema, em que é necessário que se mantenha o equilíbrio entre o dar e o receber para alcançar o bom desenvolvimento individual e do todo. Trata-se de ordens ditadas por leis naturais — leis sistêmicas — as quais o autor chama de Ordens do Amor, posto que, de acordo com Bert (2008a),

os vínculos dos sujeitos estão baseados no amor e, para fluir, é preciso ordem. Segundo ele:

O sistema das Ordens do Amor influencia-nos do mesmo modo que o ambiente influencia uma árvore. Se esta consegue equilibrar-se entre a força da gravidade e a atração do Sol, cresce naturalmente na vertical, com os galhos igualmente distribuídos. Com essa forma, tem muita estabilidade. Se, porém, não consegue o equilíbrio, talvez por enraizar-se na parede de um penhasco, pode adaptar-se, crescendo tão verticalmente quanto o permita a conjunção de vento, solo, gravidade e Sol. Essa árvore não é pior que sua prima do vale, mais espigada, mas pode ser menos estável e alta que ela. Ambas estão sujeitas às mesmas leis da natureza, porém sofrem diferentes pressões de seu habitat e cada qual encontra o equilíbrio orgânico da melhor maneira possível. (HELLINGER, 2008a, p. 11).

Diante desse entendimento e com o objetivo de retomar o equilíbrio que fora perdido, o autor sugere a implementação de uma ciência dos relacionamentos denominada constelação familiar. Sobre a origem da Constelação Familiar, Rüdiger Rogoll<sup>19</sup> indica que ela foi criada por Bert Hellinger no final do século XIX, diferenciando-se em sua essência e concepção de outras abordagens sobre constelação, cuja sustentação se deu em conhecimentos previamente adquiridos pelo filósofo e pela abordagem diferenciada em relação a forma com que o sujeito assistido, dentro da constelação, “configura os representantes uns em relação aos outros, de acordo com o seu sentimento.” (ROGOLL, 2019, p. 8).

Na terapia familiar sistêmica, trata-se de averiguar se no sistema familiar ampliado existe alguém que esteja emaranhado nos destinos de membros anteriores dessa família. Isso pode ser trazido à luz através do trabalho com constelações familiares. Trazendo-se à luz os emaranhamentos, a pessoa consegue se libertar mais facilmente deles. (HELLINGER, 2007, p. 7).

Nessa solução multimodal, tem-se a representação da pessoa e de membros da família do indivíduo constelado. Com essa dinâmica, cada membro torna a ocupar o seu devido lugar na hierarquia (HELLINGER, 2008a). Conforme apontado pelo autor, as necessidades fundamentais de cada indivíduo interagem expressivamente com as dos demais à sua volta. Tais necessidades seriam as de: pertencer; estar

---

<sup>19</sup> Psiquiatra, neurologista e psicoterapeuta, foi amigo íntimo de Hellinger e assina os Prefácios das obras de Sophie Hellinger, *A Própria Felicidade: Fundamentos Para a Constelação Familiar – Volumes 1 e 2* (2019).

hierarquicamente posicionado e dentro de um equilíbrio do dar e receber. De acordo com o autor:

Estas necessidades limitam nossos relacionamentos, mas também os tornam possíveis, pois tanto refletem quanto facilitam a necessidade humana fundamental de relacionamento íntimo com os outros. Os relacionamentos são bem-sucedidos quando conseguimos atender a essas necessidades e equilibrá-las; mas passam a ser problemáticos e destrutivos quando não o conseguimos. A cada ato que praticamos que afeta os outros, sentimo-nos culpados ou inocentes. (HELLINGER, 2008a, p. 17).

Assim, as relações são também concebidas como sistemas que necessitam de ordem e estrutura. Nesse sentido, Hellinger (2008a, p. 29) pondera que “As ordens marcam os limites da integração: os que aceitam as convenções pertencem ao grupo, os que não as seguem, logo o deixam.”

Diante dessa perspectiva, nos sistemas familiares, as ordens são primordiais e podem ser restabelecidas por intermédio das constelações familiares. A partir das Constelações, Bert Hellinger desenvolveu uma ciência dos relacionamentos humanos, elaborando ordens (leis sistêmicas) que conduzem as relações.

Essas ordens são pré-estabelecidas nas nossas relações humanas e, assim, na nossa alma coletiva. Elas também são trazidas à tona através das Constelações Familiares. Em primeiro lugar, através de violações contra tais ordens, através de seu oposto, de suas desordens. (HELLINGER, 2014a, p. 23).

Hellinger (2014a) ainda relata que a hierarquia é uma ordem original, pois refere-se a uma hierarquia cronológica, diante da qual quem veio antes precisa ser reconhecido e, sem esse reconhecimento e respeito a isso, gera-se um desequilíbrio no sistema. Implica dizer, que os pais vêm antes dos filhos, e, por conseguinte, o amor entre os pais vem antes da relação pai-filho ou mãe-filho, ou ainda, que o primeiro filho vem antes do segundo e assim sucessivamente. Destaca-se que a hierarquia compreendida e defendida por Hellinger refere-se a uma ordem de precedência, e não de importância.

Para o pensador, ela é válida em diversos tipos de relacionamentos, como familiares e empresariais, por exemplo. Ele elucida que, quando se ocupa o lugar a que se pertence, têm-se efeitos diretos com a consciência de cada sujeito. Nesse aspecto, não se refere à consciência conforme concebida pelo senso comum, pois:

Essa consciência, que vivenciamos em nossos sentimentos como culpa e inocência, pertence mais à nossa alma que ao nosso espírito. Entramos em sintonia com esse espírito por meio de um movimento criativo que é voltado para tudo, não importa como seja. Podemos ver que a nossa boa consciência tem mais a ver com a alma, com a nossa alma coletiva, quando observamos a diferença entre as boas consciências de cada família. Ou seja, muitas coisas vivenciadas como culpa em uma família são sentidas em outras como virtude e inocência. A boa consciência serve a fins diferentes em famílias diferentes. [...] Essa consciência nos acompanha em todos os momentos. Ela reage imediatamente através de um sentimento de culpa, antes mesmo de pensarmos nisso. Ela nos possibilita reagir imediatamente e alterar nosso comportamento de forma adequada. A má consciência é um sentimento instintivo, similar ao nosso sentido de equilíbrio. Quando perdemos o equilíbrio, reagimos imediatamente por meio de um movimento através do qual o restauramos sem pensar, antes de nos machucarmos. (HELLINGER, 2014a, p. 28-29).

Dessa forma, destaca-se a importância em apreender como se dá a mudança do saber inconsciente<sup>20</sup> para o consciente, para que se mostre possível fazer escolhas mais adequadas para os conflitos que se vive, bem como lidar de maneira mais profícua em relação à interação nas relações e, mais além nas questões dos conflitos e demandas que permeiam o Direitos Sistêmico.

De acordo com Hellinger (2005a, p. 299), a prática das constelações, com bons resultados, para além das organizações, pode ser aplicada “em escolas e no aconselhamento educacional, igualmente no serviço social e também em prisões e assistência durante a liberdade condicional.”, ratificando a abordagem de caráter ampla. Sobre as Constelações Familiares, Hellinger (2005a, p. 200) assim explica:

As constelações familiares são resultados da atitude fenomenológica. Vista a partir da filosofia, atitude fenomenológica significa que alguém se retrai e que está sem intenção, sem medo e sem amor, no sentido de que queira ajudar alguém de qualquer maneira. O acontecimento em si fica fora do terapeuta, acontece algo fora dele. Retraindo-se, ele não intervém no que acontece. Esse tipo de reserva cria o espaço no qual podem vir à luz os movimentos decisivos. Os representantes movem-se sob o impulso da alma e encontram soluções que estão além da influência do terapeuta. Na verdade, o terapeuta não precisa fazer absolutamente nada. Mas ele não é passivo. Em sua reserva ele está totalmente desperto. Às vezes, ele vê que talvez deva intervir, e então, também o faz. Mas é sem qualquer método. Por isso, essa atitude fenomenológica tem êxito somente quando, de certa maneira, a gente também esquece o que sabe sobre as constelações familiares.

---

<sup>20</sup> De acordo com Hellinger (2008a) existem inúmeras dinâmicas sistêmicas inconscientes que nos induzem à determinadas práticas, como por exemplo à submissão hierárquica dentro de um sistema.

Retirando-se disso e dando totalmente espaço ao que, por assim dizer, decorre por si mesmo.

Diante disso, concebe-se a Constelação Familiar como sendo um meio que permite que os indivíduos envolvidos em conflito sejam levados a tomar consciência dos reais motivos que os fizeram a agir do modo que levou à demanda e, reconhecendo os padrões de comportamento, percebem novas formas de agir e reagir sobre os fatos.

Hellinger (2020, p. 131), sobre a Constelação Familiar, assim afirma:

[...] quando se trata de constelação familiar e de nova constelação familiar, falo não de um método terapêutico, e sim de uma ajuda para a vida, pois aquele que irá constelar quer esclarecer algo para si mesmo — por exemplo, quer descobrir as possíveis razões para uma doença, para as dificuldades no relacionamento com o parceiro ou para o que o impede de ter sucesso na vida.

O fenômeno que leva o indivíduo à determinada atitude não pode, de acordo com o autor, “ser esclarecido com conceitos tradicionais” (HELLINGER, 2020, p. 131), isso porque os acontecimentos anteriores, relativos à família ou ao grupo ao qual pertence esse sujeito, e os sentimentos ligados a esses sistemas deverão ser compreendidos para alcançar o entendimento sobre as ações praticadas.

Será, pois, a partir de tal entendimento que os indivíduos passam a compreender que o sucesso e o fracasso experimentados, para além das relações pessoais e familiares, por exemplo, nas empresas e na vida profissional, também estão vinculados às ordens e às desordens do amor.

Dentro do âmbito da Constelação Familiar, Hellinger (2020, p. 132) sinaliza que “[...] a compreensão essencial das ordens das relações humanas” só lhe ocorreu depois de “um longo caminho de conhecimento”, percorrido, de acordo com ele, “[...] de maneira puramente fenomenológica”, concluindo que:

Essas leis nada têm a ver com ética ou moral, tampouco se orientam pela compreensão. Quando são infringidas, provocam sofrimentos emocionais, mas também físicos. Trata-se de leis universais e férreas, que chamei de “ordens do amor”. (HELLINGER, 2020, p. 132)

De acordo com Hellinger (2013), é possível conceber, ainda, que a ciência é precursora do sucesso, uma vez que este está submetido às ordens da sabedoria, o

que também se mostra essencial entender a importância das ordens em um sistema corporativo, que é expressa pelo autor da seguinte forma:

[...] a ordem que importa neste caso é a Ordem do Dar e do Tomar. Dar e tomar são necessidades básicas da vida. As relações dão certo quando o dar e o tomar estão equilibrados. Quando aquele que toma também dá e quem dá também toma. Por isso é fundamental nas empresas a participação nos lucros, sobretudo por parte daqueles que contribuem com maior desempenho. Se o lucro fluir para outra parte, as relações dentro de uma empresa ficam transtornadas. O lucro de um trabalho ou de uma empresa ou de uma organização está relacionado com aquilo que é dado aos outros. Nosso trabalho e a organização que está detrás de nosso trabalho estão a serviço do cliente mediante aquilo que oferecem. Definitivamente, estão a serviço da vida. (HELLINGER, 2013, p. 102).

Dentre as ordens trazidas por Hellinger (2014b) de pertencimento, hierarquia e equilíbrio, o excerto acima refere-se à terceira delas, a qual garante um equilíbrio nas relações. Quanto à primeira ordem, o autor postula que “há um todo que fica inteiro e permanece inteiro se todos aqueles que fazem parte dele forem valorizados como fazendo parte” (HELLINGER, 2013, p. 102). Trata-se de pertencer a um sistema, compreender-se e aceitar-se como tal. Se isso não ocorre, cai-se na desordem e perde-se força.

Há ainda a segunda ordem, considerada essencial, a da hierarquia, na qual o que veio antes tem precedência sobre o que veio depois. Esses preceitos se aplicam tanto às relações familiares quanto empresariais. Hellinger (2013, p. 103) afirma que “quase todos os conflitos na empresa surgem porque as pessoas subsequentes ou um departamento subordinado ou um produto consecutivo quer ficar no primeiro lugar.”, explicando ‘a ordem’ nos seguintes termos:

A ordem é equilibrada. Quando algo está equilibrado de tal forma que se complementa, se sustenta mutuamente, se apoia e está direcionado a uma meta, de modo que a ordem sirva a esta meta, então temos uma boa ordem. Algumas vezes as metas e as circunstâncias mudam e então a ordem muda também. Ela precisa entrar em um novo equilíbrio. (HELLINGER, 2005b, p. 119).

Nesse sentido, os constructos teóricos de Hellinger funcionam como basilares, ao observarem todo o histórico de relações e comportamentos do sujeito, com o intuito de dotá-lo de uma percepção mais clara de si e das questões que o envolvem e alcançar a pacificação da lide.



De acordo com Hellinger (2007), outro aspecto importante para o entendimento sobre o conflito e sua solução, refere-se à consciência humana, pois ela age como um estímulo. Isso porque o sujeito a entende — a consciência — por algo bom, ainda que, produza o mal, pois, sente-se no direito de subjugar o próximo e até lhe fazer mal, sob uma consciência “boa” de que isto é o certo a se fazer.

De acordo com Sheldrake (2014), a questão da consciência, também denominada como campo, procura esclarecer como se dá o processo comportamental do indivíduo. O autor ainda indica, a partir da abordagem sobre campo, “por meio da ‘teoria dos sistemas’, que fala em ‘uma configuração de partes reunidas por uma rede de relacionamentos’” (SHELDRAKE, 2014, p. 60), que estes — os campos — irão desempenhar um papel fundamental para a compreensão dos padrões comportamentais do sujeito herdados culturalmente<sup>21</sup>.

Tal pensamento se correlaciona ao tratado por Hellinger, posto que o autor identificou a existência de necessidades basilares que regem os relacionamentos humanos, dentro e fora do campo mórfico desse indivíduo, quais sejam: a hierarquia (ordem de chegada), pertencimento (vínculo) e equilíbrio (dar e receber) e que quando questões não resolvidas em um âmbito atuam em outros campos, bem como refletem nos outros sujeitos à sua volta.

Outro estudioso que se debruçou sobre a compreensão e definição do termo “campo” foi o sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002), para quem o campo deve ser entendido como sistemas sociais, nos quais cada indivíduo tem uma posição pré-fixada, tornando-se, assim, o espaço social onde se estabelecem as relações objetivas e, conseqüentemente as disputas entre os atores sociais em torno de interesses específicos.

Para o autor, aliado ao conceito de campo deve-se observar a concepção sobre o “habitus”, visto que, para ele, trata-se de um saber agir aprendido pelo sujeito na sua inserção em determinado campo (BOURDIEU, 1989). Tendo como base esse entendimento, ele aponta o campo como um local de lutas concorrenciais que tem por

---

<sup>21</sup> “Esta teoria trata sistemas naturais auto organizados e a origem das formas. E eu assumo que a causa das formas é a influência de campos organizacionais, campos formativos que eu chamo de campos mórficos. A característica principal é que a forma das sociedades, ideias, cristais e moléculas dependem do modo em que tipos semelhantes foram organizados no passado. Há uma espécie de memória integrada nos campos mórficos de cada coisa organizada. Eu concebo as regularidades da natureza como hábitos mais que por coisas governadas por leis matemáticas eternas que existem de algum modo fora da natureza.” (SHELDRAKE, 2014, p. 60-61).

objetivo conservar ou transformar as relações de forças ali presentes — dominante x dominado, fazendo do campo um lugar de inesgotáveis mudanças.

Com isso, a hierarquia que se estabelece em cada campo — social, cultural, econômico, familiar etc. — é constantemente questionada e os princípios que sustentam a estrutura desse determinado campo são desafiados (BOURDIEU, 1989).

Voltando aos estudos hellingerianos, verifica-se que a compreensão dos fenômenos cotidianos de uma maneira amplificada, a conscientização dos sujeitos, por intermédio de uma atuação livre de julgamentos, mostra-se possível perceber-se que os fatos advindos do passado, que compõem o indivíduo de hoje, atuam nas relações de concordância e discordância, com os fenômenos que deles podem decorrer.

Com isso as concepções da ciência filosófica hellingeriana apontam para a adoção de uma mudança de postura em razão da aplicação do *Familienstellen*, conforme demonstrado por Hellinger, em 1982, na Alemanha, e que desde então vem se multiplicando, surgindo o que hoje se conhece como *Familiar, Organizacional e Estrutural*, que ao adentrar nas esferas sistêmicas e fenomenológicas inseriram-se e fizeram emergir o que hoje se nomina a Justiça e o Direito Sistêmicos, estudo que compõem o Apêndice A desta pesquisa.

Nessa direção e com o intuito de dar viabilidade para o processo da tomada de consciência, Hellinger (2010) orienta que devem ser seguidos alguns pressupostos, sendo o primeiro referente à renúncia, ou seja, deve vigorar uma ausência de intenção, com o intuito de compreender os fatos como eles são e se mostram, sem o interesse em influenciá-los e, o segundo, é relacionado à coragem, em que o estudioso diz que é preciso perder o receio de encarar a realidade, uma vez que é apenas por meio do enfrentamento que as questões poderão ser objeto de tratamento.

E, ainda, o autor pressupõe a sintonia com a realidade como pilar de sustentação para esse processo (de consciência), pois, em sintonia com a realidade, verificando como ela deveria se apresentar, é possível também compreender como praticar as mudanças necessárias para um melhor desenvolvimento.

Diante disso, Hellinger (2010, p. 25) explica a hierarquia da ordem sobre o amor e descreve que “Existe uma hierarquia baseada no momento em que se começa a pertencer a um sistema: esta é a ordem de origem, que se orienta pela sequência cronológica do ingresso no sistema.”

Assim, o modo como essas leis funcionarem, seu fracasso ou sucesso podem ser verificados por intermédio das constelações. Nelas ficam evidenciados o passado, presente e futuro do sujeito sistêmico, situando-o em um espaço maior que ele, que o constitui e o qual ele também altera conforme sente, pensa e age.

Seguindo essa perspectiva, o filósofo alemão mostra que as ações presentes englobam aquelas do passado e utiliza-se da metáfora de uma raiz que nutre uma planta, argumentando que, se a raiz não tiver uma história saudável, é possível que a planta morra também precocemente (HELLINGER, 2014b).

Nas constelações está, pois, uma oportunidade de revelar as origens de determinadas relações e cuidar das eventuais “raízes”, para que possam se fortalecer, formando algo “novo”:

Lo nuevo comienza, pues, con una comprensión. Eso quiere decir que se inicia con un conocimiento que da paso a algo nuevo, que exige algo nuevo y que se manifiesta en un movimiento nuevo. Todo lo nuevo está en movimiento. Nos lleva consigo en un movimiento. ¿En qué movimiento? Nos lleva consigo en un movimiento del Espíritu. Nos lleva en un movimiento creador. Nos une en una forma creadora con el Espíritu. Cuánto más puro sea nuestro conocimiento, tanto más puro será este movimiento y tanto más extenso su efecto. Cuánto más puro es este conocimiento y más puramente seguimos su movimiento, más puramente nos lleva este Espíritu en su movimiento, hasta el punto que su movimiento y el nuestro apenas se diferencian, como si fueran un solo movimiento. (HELLINGER, 2008b, p. 23).<sup>22</sup>

Outro aspecto fundamental para o êxito em um sistema é que o sujeito abra mão do apego a um sentimento de culpa, para que se torne efetivamente responsável por si, tomando o destino em suas próprias mãos e revertendo as questões que o impedem de seguir adiante. Isso porque, de acordo com Hellinger (2014b):

A culpa e a expiação posicionam-se contra a vida, em vez de servi-la: de servir com êxito à nossa vida e, com ela, à vida dos outros. Como isso é possível? Levamos junto conosco, nesse movimento rumo ao futuro, todos aqueles que pertenceram e que ainda pertencem. Talvez

---

<sup>22</sup> Em português: “O novo começa, então, com um entendimento. Isso significa que começa com o conhecimento que dá lugar a algo novo, que exige algo novo e que se manifesta em um novo movimento. Tudo que é novo está em movimento. E nos leva com ele em um movimento. Em que movimento? Ele nos leva com ele em um movimento do Espírito. Isso nos leva a um movimento criativo. Ele nos une de maneira criativa com o Espírito. Quanto mais puro for o nosso conhecimento, mais puro será esse movimento e mais amplo será o seu efeito. Quanto mais puro é esse conhecimento e quanto mais puramente seguimos seu movimento, mais puramente esse Espírito nos leva em seu movimento, a tal ponto que seu movimento e o nosso dificilmente diferem, como se fossem um único movimento.” (HELLINGER, 2008b, p. 23, tradução nossa).

seja o contrário: deixamo-nos guiar por eles. Nós os seguimos enquanto nos levam para esse futuro, enquanto nos levam bem-sucedidos e purificados para ele. Deixamo-nos, para a benção de muitos, ser levados por eles à vida plena, novamente unidos e em unidade com eles nesse movimento. (HELLINGER, 2014b, p. 26).

Dessa forma, há de se considerar que o lugar do sujeito no sistema é pré-determinado, vinculando-se a uma ordem superior e a uma hierarquia. Destarte, a ordem e a hierarquia são fundantes e invioláveis. A ordem e a hierarquia abordada por Hellinger (2014b) é compreendida, tendo por base, a ordem de chegada e não o grau de conhecimento, assim, a ordem será estabelecida reconhecendo quem vem antes, independentemente da sua capacidade intelectual, até porque, conforme aponta o autor, nas ordens estrutural e organizacional, quando não se reconhece a hierarquia, leva-se à falta de reconhecimento daquele indivíduo e, por conseguinte, pode comprometer todo um departamento.

A corrupção delas acarreta tragédias na história do sujeito e a necessidade de seu restabelecimento, com isso:

A dificuldade surge aqui através da violação da hierarquia. A maioria das dificuldades em uma empresa se dá devido à violação de uma hierarquia. Essa hierarquia não é conhecida. Em nossa sociedade, ela não é conhecida. Uma das minhas maiores descobertas foi ter encontrado essa hierarquia. Essa hierarquia define o lugar que cada indivíduo pode ter. Aquele que veio primeiro tem precedência em relação àqueles que vieram depois. Da mesma forma, um produto que já existia antes tem precedência sobre os que vieram depois. (HELLINGER, 2014b, p. 58).

Uma metáfora hellingeriana comumente utilizada para tratar do equilíbrio nas relações é a do 'pêndulo'. O autor afirma que, no hipotético afastamento da ordem, há uma força que a colocará de volta ao lugar devido, a exemplo de um pêndulo que oscila em relação a um centro (HELLINGER, 2014b). Ademais, a metáfora do pêndulo dá conta de outra questão, que é a do movimento, uma vez que o deslocamento e a decisão do sujeito devem ser conscientes, com o intuito de tornar todo o sistema mais equilibrado.

Partindo desse entendimento, não se concebe uma relação de causalidade entre o sujeito e seu meio. Considera-se, pois, a existência de um fluxo maior que permeia essas formações: o indivíduo está posto entre a sua liberdade e a sua

universalidade, posto que ao tempo que é um ser individual, também é coletivo, clivado e afetado por ambas.

Em virtude desse cenário e para explicar o valor da intervenção da constelação, o estudioso trata do valor da palavra e da imagem nesse engendramento: “¿Cuál es el efecto de una imagen y de una palabra? Que mueven algo en nosotros y nos empujan a actuar en cosas importantes para vivir y sobrevivir.” (HELLINGER, 2008b, p. 12)<sup>23</sup>, acrescentando que:

Si los obedeciera perdería al instante a los unos y a los otros. Aún queda una reflexión. Si asiento al otro tal como es, estoy en sintonía tanto con él como con una parte de mí. Lo que al principio me resultaba de él extraño y amenazante, se rebela con mi asentimiento como una parte mía que me faltaba. Lo mismo ocurre con el otro: también encuentra gracias a esta vibración conmigo una parte suya que le faltaba. Él encuentra en mí y yo en él más de sí mismo. Basta con que yo entre en sintonía con el otro, desde mí, sin necesidad de que lo sepa. La vibración de mi asentimiento le alcanza de todos modos, exactamente igual que también yo recibiría sus vibraciones sin saber de ello. (HELLINGER, 2008b, p. 32-33).<sup>24</sup>

Pode-se depreender desse excerto que a aceitação ao lugar e às limitações de cada um dentro do sistema também consiste em um importante princípio. Hellinger (2008b) aproxima-se dos estudos filosóficos ao estabelecer um pensamento a respeito daquilo que o indivíduo permanece em busca, o que, para os gregos, representa a virtude.

Segundo ele, o sentimento de vazio poderia ser amenizado com os investimentos afetivos destinados ao outro e sua respectiva aceitação: “Si asiento a ellos como son, exactamente tal como son, también éstos estarán en vibración conmigo [...] También en ellos encuentro una parte mía que me falta y ellos encuentran en mí lo que les falta.” (HELLINGER, 2008b, p. 33).<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup> Em português: “Qual é o efeito de uma imagem e uma palavra? Que movem algo em nós e nos levam a agir sobre coisas importantes para viver e sobreviver.” (HELLINGER, 2008b, p. 12, tradução nossa).

<sup>24</sup> Em português: “Se eu os obedecesse, eu me perderia instantaneamente. Ainda há uma reflexão. Se entendo o outro como ele é, estou em sintonia com ele e com uma parte de mim. O que a princípio era estranho e ameaçador para mim, revolta-me com o meu consentimento como parte de mim que estava perdendo. Isso vale para o outro: ele também encontra, graças a essa vibração comigo, uma parte dele que estava faltando. Ele encontra em mim e eu nele, mais dele mesmo. Basta que eu esteja em sintonia com o outro, sem precisar saber. A vibração do meu assentimento chega até ele de qualquer maneira, assim como eu receberia suas vibrações sem saber.” (HELLINGER, 2008b, p. 32-33, tradução nossa).

<sup>25</sup> Em português: “Se eu os aceitar como são, exatamente como são, eles também estarão em vibração comigo [...] Também neles encontro uma parte de mim que me falta e eles encontram em mim o que lhes falta.” (HELLINGER, 2008b, p. 33, tradução nossa).

Hellinger (2008b) interliga a sua teoria com a ideia de que a consciência, da qual tudo depende, e à qual se está permanentemente conectado:

Porque todo depende de esa conciencia, también todo ser que esté físicamente vivo está conectado a ella. Estamos unidos a ella físicamente ahora y al final, y también después. Y como a través de nuestro espíritu somos conscientes de esa conciencia, sentimos en nosotros el anhelo de extender y ampliar aún más, cada vez más, ser conscientes de ella. ¿Cuánto? Conscientes infinitamente. (HELLINGER, 2008b, p. 50).<sup>26</sup>

Assim, ao considerar que as pessoas envolvidas nos conflitos são pertencentes a um sistema maior, composto pelo entrelaço de numerosas experiências dos próprios indivíduos, daqueles que o antecederam e daqueles que o circundam, não se pode alijá-las de um contexto temporal e de uma subjetividade intrínseca.

Nessa acepção, Hellinger (2010, p. 6) comenta sobre a importância da tomada de consciência sobre as ordens do amor, em uma obra homônima: “o amor cego e inconsciente, que desconhece essas ordens, frequentemente nos desencaminha. Mas o amor que as conhece e respeita realiza o que almejamos, produzindo em nós e ao nosso redor efeitos benéficos e curativos.”

Segundo o estudioso (HELLINGER, 2010, p. 10), “ao caminho fenomenológico do conhecimento, expomo-nos, dentro de um determinado horizonte, à diversidade dos fenômenos, sem escolha e sem avaliação.”

Na obra em perscruto, Hellinger (2010, p. 34) argumenta que as ordens do amor devem proteger a intimidade familiar e acrescenta: “Dentro dessa ordem, reconhecemos nosso próprio destino e o destino da pessoa amada como independentes entre si e humildemente nos submetemos a ambos.”

Hellinger (2005b) ainda postula considerações fundamentais para uma boa negociação, por exemplo, quando os sujeitos envolvidos em um processo compreendem a primeira ordem da ajuda, que consiste em “dar apenas o que se tem e somente esperar e tomar o que se necessita” (HELLINGER, 2005b, p. 11), tem-se um bom parâmetro para dar início às negociações das partes sobre os alimentos devidos aos filhos.

---

<sup>26</sup> Em português: “Porque tudo depende dessa consciência, também todo ser fisicamente vivo está conectado a ela. Estamos fisicamente apegados a ele agora e no final, e também mais tarde. E porque, através do nosso espírito, estamos conscientes dessa consciência, sentimos em nós o desejo de estender e expandir ainda mais, cada vez mais, a consciência disso. Quanto? Conscientemente infinitamente.” (HELLINGER, 2008b, p. 50, tradução nossa).

No que concerne à segunda lei da ajuda postulada por Hellinger (2005b), tem-se que:

A ajuda está a serviço da sobrevivência, por um lado, e da evolução e crescimento, por outro. A sobrevivência, a evolução e o crescimento dependem de circunstâncias especiais, tanto externas quanto internas. Muitas circunstâncias externas são preestabelecidas e inalteráveis, por exemplo, uma doença hereditária ou consequências de acontecimentos; da própria culpa ou da culpa de outras pessoas. Quando a ajuda desconsidera as circunstâncias externas ou não as admite, está fadada ao fracasso. (HELLINGER, 2005b, p. 11).

Desta feita, no trato de um conflito, é imprescindível que as partes se reconheçam em suas fragilidades e limitações, que as pessoas envolvidas em um conflito se identifiquem e se enxerguem umas nas outras, de modo a compreender e respeitar as ações empreendidas respectivamente, interferindo e apoiando à medida que as partes permitirem, em prol de uma alternativa de resolução.

Na terceira ordem da ajuda Hellinger (2005b) aborda a questão da maturidade, pela qual quem ajuda deve se colocar como adulto diante do adulto que o procura, evitando, dessa forma, uma relação de transferência de responsabilidade.

Já a quarta ordem está voltada para o olhar para o outro de uma forma completa, sistêmica e não individualizada, reconhecendo a relação do sujeito com aqueles que pertencem ao seu meio. Nesse caso, de acordo com Hellinger (2005b, p. 13), a empatia de quem ajuda “deve ser menos pessoal, mas sobretudo sistêmica”.

Já a quinta ordem da ajuda, refere-se ao fato de que aquele que se dispõe a ajudar deve praticar “o amor a cada um como ele é”, sem julgamento, respeitando a história de cada de cada ser humano (HELLINGER, 2005b, p. 14). Olhar e amar, tal qual se me apresenta, pela totalidade do ser humano. Por fim, o autor traz uma sexta ordem, “ajudar sem lastimar” (HELLINGER, 2009a, p. 111), aceitando as coisas como elas realmente foram.

Partindo da questão “sistêmica” da ciência filosófica de Hellinger, é possível realizar mais que um olhar que pressupõe a percepção das interações entre as partes para a composição do todo. Trata-se de reconhecer a existência de sistemas organizados hierarquicamente que, em cada nível de complexidade, possui propriedades que não podem ser compreendidas em sua plenitude se só forem levadas em consideração as propriedades exibidas em isolamento umas das outras,

posto que, em cada nível, o todo sempre será mais do que a soma de suas partes, entendimento esse também representado nos estudos de R. Sheldrake (2014).



### 3 MERLEAU-PONTY E A FENOMENOLOGIA

Busca-se, neste capítulo, identificar como a forma proposta por Merleau-Ponty (1999, 2006) sobre a análise do comportamento humano e os processos fenomenológicos, podem atuar auxiliando na compreensão e elucidação dos preceitos por ele formulado e apresentados na obra em foco neste estudo, sobre a fenomenologia da percepção, pois, parte-se da premissa da existência de convergências e significâncias do pensamento merleau-pontyano com o pensamento do sujeito sistêmico.

Diante disso buscou-se verificar quanto a formação do pensamento fenomenológico defendido por Merleau-Ponty, suas principais influências teóricas para, na sequência, compreender como se dá a proposta do autor quanto ao comportamento humano, no intuito de estabelecer possíveis aproximações com a teoria hellingeriana, especialmente quanto às concepções voltadas para a dialética das consciências boa e má e os fatores fenomenológicos que contribuem para o processo de exclusão do indivíduo em relação ao grupo e/ou sistema o qual pertence.

#### 3.1 Merleau-Ponty: itinerário de pensamento e influências teóricas

Maurice Merleau-Ponty nasceu na cidade de Rochefort-sur-Mer (França), no dia 14 de março de 1908, faleceu em 3 de maio de 1961, em Paris, vítima de embolia. Ficou órfão de pai em 1913, sendo, juntamente com seus irmãos, criado pela mãe. Realizou seus estudos na *École Normale Supérieure* de Paris e graduou-se em Filosofia no ano de 1931. Em 1945, ingressou na profissão de professor, atuando nas Universidade de Lyon (1945–1948) e Universidade de Paris (1949).

Uma de suas primeiras publicações foi uma resenha sobre a obra de Gabriel Marcel: *Ser e Ter*<sup>27</sup>, no Jornal Católico *La Vie Intellectuelle*. Pensador esse que despertou em Merleau-Ponty a base do pensamento de que a nossa subjetividade é essencialmente corporal ou encarnada.

---

<sup>27</sup> Obra dividida em duas partes: “Esboço de uma fenomenologia do Ter” e “Fé e Realidade”.

Por meio da influência de seu professor da *École Normale Supérieure*, Georges Gurvitch<sup>28</sup>, que lecionava Filosofia Alemã Contemporânea, Merleau-Ponty teve contato com a Fenomenologia Husserliana<sup>29</sup>, trazendo enorme contribuição para seus estudos, que avançam e fundamentam sua própria teoria, a qual é pautada na compreensão do corpo-ao-mundo e, conseqüentemente, na proposição da primazia da percepção.

Em 1941, juntou-se a um pequeno grupo de resistência chamado Socialismo e Liberdade, em que as palavras-chave eram: fenomenologia e existência. Trabalhou de 1945 a 1952 como coeditor (com Jean-Paul Sartre<sup>30</sup>) do jornal *Les Temps Modernes*, cujo objetivo era publicar artigos de política, filosofia e literatura. Em 1948, Merleau-Ponty e Sartre ajudaram a fundar o Partido de Renovação Democrática, que tinha como intuito possibilitar uma revolução socialista na Europa.

Também, em 1952, ocupou a cadeira de Filosofia no Collège de France. Entre suas principais obras, destacam-se: *La Structure du comportement (A Estrutura do Comportamento)*, de 1942, e *Phénoménologie de la perception (Fenomenologia da Percepção)*, de 1945.

A obra *A Estrutura do Comportamento*, tese complementar para sua obtenção do título de doutorado, finalizada em 1938 e publicada em 1942, teve por objetivo principal estudar as relações da consciência com a natureza: orgânica, psicológica e social. O trabalho é uma crítica à metodologia e aos princípios da psicologia clássica e comportamental (behaviorista, intelectualista e da Gestalt).

O método proposto por Merleau-Ponty é o da análise do comportamento, demonstrando que ele não pode ser reduzido apenas aos movimentos fisiológicos, momento em que surgem as noções essenciais da reflexão merleau-pontyana como: 'forma', 'estrutura', 'consciência vivida' e 'atitude categorial'.

Já a obra *Fenomenologia da Percepção* — sua tese principal de doutoramento — publicada em 1945, serve para o autor fazer duras críticas à psicologia clássica, à fisiologia mecanicista e, principalmente, ao conteúdo do pensamento racionalista cartesiano. Será, pois, em decorrência da redefinição da filosofia transcendental, que

---

<sup>28</sup> Sociólogo francês, de origem russa, nascido em 1894 e falecido em 1965, naturalizado francês em 1928.

<sup>29</sup> A Fenomenologia Husserliana preocupa-se com a experiência básica da consciência e com a questão do que é a essência das coisas.

<sup>30</sup> Filósofo, escritor e crítico francês, conhecido como representante do existencialismo.

o autor passará a buscar entender o sentido da vida e da experiência que é viver. Segundo o autor, trata-se de compreender, que a percepção não é mais,

[...] uma ciência iniciante, mas, inversamente, que a ciência clássica é uma percepção que esquece suas origens e se acredita acabada. O primeiro ato filosófico seria então retornar ao mundo vivido aquém do mundo objetivo, já que é nele que poderemos compreender tanto o direito como os limites do mundo objetivo, restituir à coisa sua fisionomia concreta, aos organismos sua maneira própria de tratar o mundo, à subjetividade sua inerência histórica, reencontrar os fenômenos, a camada de experiência viva através da qual primeiramente o outro e as coisas nos são dados, o sistema "Eu-Outro-as coisas" no estado nascente, despertar a percepção e desfazer a astúcia pela qual ela se deixa esquecer enquanto fato e enquanto percepção, em benefício do objeto que nos entrega e da tradição racional que funda. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 89-90).

Assim, para além de entender a fenomenologia como sendo uma filosofia que desvela o mundo partindo de uma descrição da existência do sujeito tal como ela é, de acordo com Barbaras (2001/2, *apud* TIDRE, 2010), as duas principais obras de Merleau-Ponty (1999, 2006) possuem, como objetivos comuns: (i) ultrapassar o materialismo e idealismo ingênuos na explicação da percepção, do comportamento e da consciência; (ii) criticar as diferentes doutrinas e escolas da Psicologia e Filosofia (behaviorismo de Watson e Skinner), Gestaltheorie (de Koffka e Goldstein), psicanálise, cientificismo, empirismo, idealismo etc., num esforço para transpor as dicotomias "consciência e mundo", "sujeito e objeto" e as explicações deterministas ou idealistas do comportamento, da percepção e da consciência; (iii) a abordagem da concepção da consciência vivida, do retorno a um domínio pré-objetivo, anterior e primeiro em relação à consciência científica ou reflexiva (idealismo transcendental).

O autor ainda publicou as coletâneas *Sens et Non-Sens*, em 1948, e *Signes (Signos)*, em 1960. Depois da sua morte foram publicados outros trabalhos como: *La prose du monde*, que aponta para o fato de a comunicação e os outros serem necessários no caminho para a verdade e *L'Origine de la Vérité (A origem da verdade)*, que traz fundamentos filosóficos da verdade e da intersubjetividade.

O filósofo francês compôs sua teoria com base em reflexões sobre a fenomenologia, movimento filosófico segundo o qual, quando alguma coisa se revela para a consciência humana, o indivíduo primeiro a observa e a percebe, de acordo com sua forma, partindo de sua percepção, fazendo com que, nesse processo, a

matéria externa (coisa observada) seja inserida em sua consciência, na qualidade de um fenômeno.<sup>31</sup>

Suas pesquisas, assim como ocorreu com Bert Hellinger, tiveram como fundamento e inspiração os trabalhos dos filósofos Edmund Husserl e Martin Heidegger. Husserl, conhecido como ‘pai da fenomenologia’, que buscou compreender como as coisas do mundo se apresentam à consciência e Heidegger, a partir da sua concepção de ‘Ser-no-mundo’.

Diante dessa perspectiva, Merleau-Ponty tomou o sujeito como o núcleo de qualquer conhecimento, visto que este, de acordo com o autor, é criado e percebido em seu corpo. Para ele, o processo fenomenológico possibilita um novo aprendizado do olhar sobre o mundo que envolve o sujeito e um novo entendimento da estrutura do mundo.

### 3.2 A fenomenologia de Merleau-Ponty

Cumprido destacar inicialmente a obra *A Estrutura do Comportamento* (*La Structure du Comportement*, publicada em 1942), na qual Merleau-Ponty apresenta uma crítica às teorias que buscam opor ‘consciência’ e ‘natureza’, inspiradas na dicotomia cartesiana entre ‘*res cogitans*’ e ‘*res extensa*,’ o que, conforme nos aponta Tidre (2010), refere-se ao pensar a relação entre natureza e consciência com a intenção de “refundá-la”, para além do materialismo, o qual entende a natureza como uma “multiplicité d’événements extérieurs les uns aux autres et liés par des rapports de causalité”<sup>32</sup> (MERLEAU-PONTY, 2006, p. 241 apud TIDRE, 2010, p. 1), buscando, na concepção do autor, reduzir a vida da consciência à pura consciência de si.

Dessa forma, entende-se que, ao recorrer à análise da estrutura do comportamento, Merleau-Ponty (2006) buscou indicar uma nova maneira de

---

<sup>31</sup> “Não é porque eu penso ser que estou certo de existir, ao contrário, a certeza que obtenho de meus pensamentos deriva de sua existência efetiva. Meu amor, meu ódio, minha vontade, não estão certos enquanto simples pensamentos de amar, de odiar, de querer, ao contrário, toda certeza destes pensamentos provém dos atos de amor, de ódio ou de vontade de que tenho certeza porque os faço. [...] A certeza da coisa e do mundo precede o conhecimento tético de suas propriedades. [...] Não é o Eu penso que contém eminentemente o Eu sou, não é minha existência que é reduzida à consciência que dela tenho, é inversamente o Eu penso que é reintegrado ao movimento de transcendência do Eu sou e a consciência à existência. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 438)

<sup>32</sup> Em português: “multiplicidade de eventos externos a outros e ligados por relações causais.” (MERLEAU-PONTY, 2006, p. 241 apud TIDRE, 2010, p. 1).

compreender o fenômeno da consciência, que não é aquela pré-estabelecida por uma ciência ou uma filosofia determinista, discutindo o comportamento tendo como base o ponto de vista de que corpo e consciência podem ser objetos de observação sem o pré-julgamento de tais concepções.

Merleau-Ponty (2006) propõe uma análise dos domínios físico, vital e, sobretudo, humano, diante da noção de "comportamento", e, por meio dela, o autor pretende ultrapassar as limitações tanto das interpretações naturalistas como idealistas do agir humano. Para deixá-las de lado, Merleau-Ponty (2006) assinalou em seus estudos as limitações e inadequações dessas abordagens (behaviorismo, intelectualismo e psicologia da Gestalt).

Em que pese não ser o foco deste estudo, cumpre esclarecer que, para contrapor tais pensamentos, Merleau-Ponty (2006) usa da seguinte tática: experimenta-as para ver se servem, demonstrando que, em algum momento, tais práticas se mostram incompletas ou limitadas.

Verifica-se que, para o filósofo francês, a maior parte do problema dessas abordagens estava fundada no fato de todas estarem baseadas em pressuposições metafísicas, isto é, herdadas da filosofia cartesiana (metafísica tradicional)<sup>33</sup>, de oposição entre corpo e alma e de uma explicação causal entre ambos, a respeito do agir humano e da consciência.

Com isso, no behaviorismo, o 'eu' é indicado a partir da relação entre estímulo e resposta, bem como o que é real pode ser verificado, manipulado e controlado; no intelectualismo, o 'eu' é espiritual ou intelectual e não de natureza empírica; já para os adeptos da Psicologia da Gestalt, o comportamento é tido em decorrência das relações entre as partes e o todo, sendo tais relações as causas reais e materiais do comportamento. Independentemente da filosofia apontada, Merleau-Ponty (1999, 2006) verifica que todas possuem uma verdade limitada, diante disso, ele se utiliza desses entendimentos para construir o seu entendimento de fenomenologia e de estrutura do comportamento.

---

<sup>33</sup> Para Santos (2010, p. 314) "A exemplo dos ingleses, Husserl sempre se recusará a dar o salto metafísico; jamais cederá à especulação. Talvez seja este o traço mais saliente herdado do empirismo: pois as especulações metafísicas abandonam o fenômeno, em busca de um fundamento transcendente. Husserl sublinha de maneira a não deixar dúvida: se for possível conhecer o sentido das coisas, este só pode residir no próprio fenômeno e seu modo de doação."

Nesse sentido, Tidre (2010, p. 1) também argumenta que Merleau-Ponty inicialmente discutiu sobre a interpretação mecanicista e sua redução à explicação do comportamento a uma relação exterior, de causalidade, para, em seguida:

Refutando Pavlov e o behaviorismo, o autor se junta a Koffka, reconhecendo entre organismo e meio uma relação interna e interessada, o que implica que, no campo do percebido, tenhamos de falar de «formas» ou «totalidades» (e não mais, como o pretendia Pavlov, de estímulos agindo pontualmente sobre o corpo).

Dessa forma, enquanto Pavlov concebe o comportamento como uma reação característica a um estímulo específico, e sob o ponto de vista da interpretação gestalteana, a relação se dá entre o organismo e um meio de comportamento, Merleau-Ponty busca analisar o comportamento, “a partir de uma linguagem *estrutural*: substitui-se a relação exterior entre os estímulos, ou entre os estímulos e o organismo, relação causal e pontual, por uma relação interna, formal, ou global, e estrutural.” (TIDRE, 2010, p. 1).

Tem-se, com isso, que as relações estabelecidas não podem ser “consideradas pontualmente, mas totalidades sensíveis ou formas unificadas, compreendidas imediatamente, [...], de acordo com suas exigências vitais.” (TIDRE, 2010, p. 1). Assim, corrobora-se com o entendimento de Tidre (2010) ao apontar que:

[...] defendendo que a forma percebida remete sempre às estruturas do organismo que percebe, Merleau-Ponty se opõe a Koffka, quanto à sua teoria do isomorfismo. Se ambos concordam que o organismo não reage senão a um meio que lhe é próprio, tal meio não é senão um prolongamento desse organismo, ou seja, a familiaridade do vivente com o ambiente que o cerca é fruto da atividade do primeiro, de maneira que a pertinência do ambiente, antes de poder ser explicada por propriedades objetivas que poderíamos aí encontrar, se deve a um conjunto de valores que, ainda que «colados» à materialidade do meio, são atribuídos pelo organismo. O organismo não percebe, portanto senão aquilo que o interessa, vive num meio (*Umwelt*) que lhe é próprio, constituído por um conjunto de valores que são índice de sua atividade interna. (TIDRE, 2010, p. 1-2, grifos da autora).

Com base nesses estudos o filósofo trouxe em sua obra *Fenomenologia da Percepção* (1999) o entendimento de que o sujeito, enquanto inserido em um meio, extrai deste local as suas percepções. Merleau-Ponty (1999) aponta para a necessidade de se realizar um movimento que seja capaz de retomar a gênese do ser em face da experiência de “ser no mundo”.

Para o autor as concepções devem ser construídas sobre o mundo vivido, pautado em um olhar que perceba esse meio ao mesmo tempo concreto e sensível, de forma que se de um lado se tem o cogito cartesiano (base das ciências objetivas) este deve ser problematizado levando ao entendimento de que o dogmatismo científico (saber absoluto) não consegue abarcar todos os aspectos da vida.

De acordo com ele:

O verdadeiro Cogito não define a existência do sujeito pelo pensamento de existir que ele tem, não converte a certeza do mundo em certeza de pensamento do mundo e, enfim, não substitui o próprio mundo pela significação do mundo. Ele reconhece ao contrário, meu próprio pensamento como um fato inalienável e elimina qualquer espécie de idealismo revelando-me como “ser no mundo” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 9).

Nessa perspectiva, Merleau-Ponty (1999) se propõe a problematizar a compreensão do pensamento objetivo, da prática científica que até então operara pela significação, das coisas reduzida à perspectiva mecânica, assim como a corporeidade reduzida ao cogito e, para tanto, a primeira prática daquele que se propõe a repensar o mundo deve ser:

[...] retornar ao mundo vivido aquém do mundo objetivo, já que é nele que poderemos compreender tanto o direito como os limites do mundo objetivo, restituir à coisa sua fisionomia concreta, aos organismos sua maneira própria de tratar o mundo, à subjetividade sua inerência histórica, reencontrar os fenômenos, a camada de experiência viva através da qual primeiramente o outro e as coisas não são dados, o sistema “Eu-Outro-as-coisas” no estado nascente, despertar a percepção e desfazer a astúcia pela qual ela se deixa esquecer enquanto fato e enquanto percepção, em benefício do objeto que nos entrega e da tradição racional que funda (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 89-90).

Esse pensamento, como visto em Husserl (2008), concebe a fenomenologia partindo de uma prática descritiva e do retornar “às coisas mesmas”. Nesse sentido, Merleau-Ponty (1999, p. 3) aponta que:

[...] trata-se de descrever, não de explicar nem de analisar. Essa primeira ordem que Husserl dava à fenomenologia iniciante de ser

uma 'psicologia descritiva' ou de retornar 'às coisas mesmas' é antes de tudo a desaprovação da ciência. Eu não sou o resultado ou o entrecruzamento de múltiplas causalidades que determinam meu corpo ou meu 'psiquismo', eu não posso pensar-me como uma parte do mundo, como o simples objeto da biologia, da psicologia e da sociologia nem fechar sobre mim o universo da ciência. Tudo aquilo que sei do mundo, mesmo por ciência, eu o sei a partir de uma visão minha ou de uma experiência do mundo sem a qual os símbolos da ciência não poderiam dizer nada. Todo o universo da ciência é construído sobre o mundo vivido, e se queremos pensar a própria ciência com rigor, apreciar exatamente seu sentido e seu alcance, precisamos primeiramente despertar essa experiência do mundo da qual ela é a expressão segunda.

De acordo com Merleau-Ponty (2006, p. 308), a fenomenologia é "um inventário da consciência como meio do universo", de forma que a experiência natural do mundo servirá como ponto de partida para retomar as questões diferentes daquelas efetuadas pela psicologia experimental e pela epistemologia tradicional.

O autor busca, tendo como base as suas duas principais obras, demonstrar que os resultados experimentais da "psicologia da forma" e dos behavioristas devem, pois, pautar-se na percepção da relação original do sujeito com o mundo, já que, para ele, "[...] não é preciso perguntar-se se nós percebemos verdadeiramente um mundo, é preciso dizer, ao contrário: o mundo é aquilo que nós percebemos" (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 13-14), complementando que tal descoberta da percepção de mundo se dá como "berço das significações, sentido de todos os sentidos e solo de todos os pensamentos" (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 576).

O objetivo de Merleau-Ponty (2006) passa a ser o de analisar as experiências vividas pelo indivíduo, discutindo os pressupostos impetrados aos modos de vida, que será o fato precursor de sua introdução na esfera dos estudos fenomenológicos, método filosófico que emergiu no século XX, por meio da redução eidética<sup>34</sup> (à ideia) efetuada por Edmund Husserl<sup>35</sup>, ao descrever o conjunto de "fenômenos" que aparecem e se manifestam à consciência.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> Redução eidética (à ideia) ou fenomenológica refere-se à restrição do conhecimento ao fenômeno puro de uma experiência que se dá na consciência, que visa identificar não o "objeto em si", mas o modo como o objeto se apresenta e se revela ao indivíduo.

<sup>35</sup> Edmund Gustav Albrecht Husserl (1859—1938) foi um matemático e filósofo alemão que estabeleceu a escola da fenomenologia.

<sup>36</sup> Trata-se do que se conhece como "epoché". De acordo com Abbagnano (1990, p. 339), no Dicionário de Filosofia, o verbete epoché significa a "contemplação desinteressada de quaisquer interesses naturais ou psicológicos na existência", isso implica dizer que "a suspensão de juízo fenomenológica não põe em dúvida a existência, como no caso dos céticos, mas se abstém de emitir juízos sobre ela".



Matthews (2010) sinaliza que, enquanto Husserl procurava compreender a forma como se processava o experienciar no sujeito, sem agregar as pressuposições existentes, Merleau-Ponty vai mais além, pois:

O mundo, diz Merleau-Ponty, não é algo em que meramente pensamos, mas o lugar no qual vivemos nossas vidas, o mundo em que atuamos, sobre o qual temos sentimentos e esperanças, além de ser o mundo que tentamos conhecer. [...] O que busca não é elevar-se acima de nosso envolvimento prático e emocional com o mundo de modo a fornecer uma explicação ou justificação de por que ele é como é, mas descrever nossa existência no mundo, nossos vários modos de Ser-no-mundo, o que precede nossa reflexão e teorização conscientes. (MATTHEWS, 2010, p. 31-32).

Com isso, Matthews (2010), ao buscar respaldo na fenomenologia de Merleau-Ponty, pretende, diante da concepção filosófica do autor, tentar compreender as origens perceptuais que o sujeito possui da concepção do mundo, possibilitando entender o significado de conceitos utilizados pelos indivíduos como algo definitivo e pré-estabelecido, uma vez que se torna aplicável, no entendimento do autor, examinar a procedência de tais significados.

Nas palavras de Merleau-Ponty (1999, p. 296): “[...] é preciso reencontrar, para alguém da ideia do sujeito e da ideia do objeto, o fato de minha subjetividade e o objeto no estado nascente, a camada primordial em que nascem tanto as ideias como as coisas”, de forma que, para o autor, a experiência vivenciada atua na esfera mental e corporal.

A importância dos principais temas do método fenomenológico e a sua articulação com a existência do indivíduo, conforme apresentado por Merleau-Ponty, implica na volta às coisas mesmas. Assim, a redução fenomenológica abordada pelo autor, refere-se à forma como se dá a abertura do sujeito ao mundo (intencionalidade) e aos outros (intersubjetividade).

Nesse sentido, será em *Fenomenologia da Percepção* (1999) que Merleau-Ponty explicará essa concepção ao concluir que o corpo e a mente do indivíduo não podem ser considerados como partes distintas, separadas uma da outra, uma vez que conciliam uma estrutura única de ser e estar atrelado a uma realidade, de forma que corpo e mente são indissociáveis, surgindo, desde então, o que ele denominou “corpo-sujeito”.

Tal entendimento também se fez presente na sua obra *Signos* (1991), em que o autor aponta que uma das características da modernidade é poder dissociar a concepção do humanismo e a ideia de uma humanidade de pleno direito, ao mesmo tempo em que torna indissociável “a consciência dos valores humanos e aquela das infraestruturas que as sustentam na existência.” (MERLEAU-PONTY, 1991, p. 256).

Para o autor, o papel da Psicanálise no século XX pode ser explicado da seguinte forma:

Nosso século apagou a linha divisória do ‘corpo’ e do ‘espírito’, vendo a vida humana inteiramente como espiritual e como corporal, sempre apoiada no corpo, sempre interessada, até nos seus modos mais carnis, nas relações entre as pessoas. Para muitos pensadores do fim do século XIX, o corpo era um pedaço de matéria, um feixe de mecanismos. O século XX restaurou e aprofundou a noção da carne, ou seja, do corpo animado. (MERLEAU-PONTY, 1991, p. 256).

Diante disso, com base nos ensinamentos de Merleau-Ponty (1991), percebe-se que não se faz possível explicar a realidade apenas do ponto de vista de aspectos separados e isolados, visto que a maneira como o objeto é percebido refere-se tanto ao fato de ele ser afetado quanto à sua relação com os outros objetos ‘do’ e ‘no’ mundo. Para o autor:

O inconsciente evoca à primeira vista o local de uma dinâmica das pulsões de que apenas o resultado nos seria dado. E, no entanto, o inconsciente não pode ser um processo “na terceira pessoa”, porquanto é ele que escolhe o que, de nós, será admitido na existência oficial, que evita os pensamentos, ou as situações as quais resistimos, não sendo, portanto, um não-saber, mas antes um saber não-reconhecido, informulado, que não queremos assumir. (MERLEAU-PONTY, 1991, p. 259).

Tendo por base a leitura que Merleau-Ponty (1999, p. 278) faz sobre consciência, inconsciência e corpo, é possível apreender que este último, está conectado na sua relação com o mundo, por meio de uma experiência perceptiva, essencial para a constituição dos sentidos e da subjetividade, “já que, se percebemos com nosso corpo, o corpo é um eu natural e como que o sujeito da percepção”, fazendo com que se torne uma experiência sensível, que é, para o autor, imanente ao corpo, porquanto uma região de sentidos que não pode ser restringida aos seus

significados históricos, políticos e culturais, visto que se refere à possibilidade de abertura ao 'ser' em geral.

É preciso retomar o sentido da relação do eu com o todo, dado pelo autor em *A Estrutura do Comportamento*, uma vez que seu pensamento na referida obra foi centrado no entendimento de que o indivíduo mantém determinada conduta ou comportamento em decorrência de uma estrutura em que todos os elementos devem ser considerados conjuntamente, visto que cada um desses integra a unidade do comportamento do sujeito.

De acordo com Chauí (2002), Merleau-Ponty entende a estrutura como uma nova maneira de ver o ser, desprendendo-o da metafísica do dualismo entre o 'em si' e o 'para si', fazendo com que seja visto como um ser indivisível, cujas estruturas, ainda que distintas, formam dimensões de um mesmo ser. Para a autora, se:

Por outro lado, a estrutura também se desprende das filosofias transcendentais, nas quais o ser se reduz às categorias e aos conceitos que o entendimento lhe impõe e que o reduzem ao "ser posto" ou ao "ser constituído": com a estrutura, deixamos a tradição do que é posto ou constituído pelas operações intelectuais e alcançamos o *há* originário, mais velho do que nossas operações cognitivas, que dele dependem e que, esquecidas dele, imaginam constituí-lo. (CHAUÍ, 2009, p. 27, grifos da autora).

Assim, a concepção para entender a estrutura do comportamento proposta por Merleau-Ponty (2006) auxilia na compreensão quanto às explicações sobre a fenomenologia do comportamento humano, os processos de aprendizagem e as consequências advindas dessa atuação, bem como possibilita a proposição de alterações estruturais com base na mudança de comportamentos em busca de novas aprendizagens e, conseqüentemente, no desenvolvimento de novas relações com conscientização sobre os reflexos de seus atos. Nas palavras de Merleau-Ponty (1972, p. 112-113):

[...] esses processos de estrutura dão conta das leis da aprendizagem que formulamos acima: pois eles estabelecem uma relação de sentido entre a situação e a resposta, eles explicam a fixação das respostas adaptadas e a generalidade da atitude adquirida. Eles fazem intervir, no esquema estímulo-resposta, não as propriedades materiais dos estímulos, mas as propriedades formais da situação, as relações espaciais, temporais, unívocas, funcionais que dela são a armação.

Diante desse cenário, o organismo vivo sempre irá reagir como um todo (global) e, em resposta aos estímulos recebidos à sua volta, que, em determinados momentos, ora são importantes ao sujeito, ora não, e fazem com que a análise do comportamento dependa de cada uma das condições internas ou externas que se traduzem por meio de uma reação/efeito geral e indivisível implicando nos fenômenos a serem estudados.

No entanto, quando se busca a integração das partes no comportamento do sujeito, não se deve deixar de lado o estudo das especificidades das características que o constituem, visto que "A função nunca é indiferente ao substrato pelo qual ela se realiza" (1972, p. 76).

Merleau-Ponty (2006), apesar de fundar seu entendimento também na concepção do 'eu', faz uma análise diferente das conceituações filosóficas da sua época. Para o autor, o fenômeno advindo do comportamento reflete a estrutura de uma representação do 'eu'.

Nesse sentido, ao invés de afastar tais filosofias do seu arcabouço teórico, ele se apropria de aspectos dessas outras explicações do 'eu', evitando as questões metafísicas, de forma que, no seu entendimento, a estrutura se manifesta no mundo da experiência e da percepção — fenomenológicas — que resulta da relação entre mente e corpo, sem reduzir a mente ao corpo ou o corpo à mente. Nesse sentido, ele aponta que:

[...] se é verdade que tenho consciência de meu corpo através do mundo, que ele é, no centro do mundo, o termo não percebido para o qual todos os objetos voltam a sua face, é verdade pela mesma razão que meu corpo é o pivô do mundo: sei que os objetos têm várias faces porque eu poderia fazer a volta em torno deles, e neste sentido tenho consciência do mundo por meio de meu corpo. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 122).

De igual maneira, ao se utilizar da 'estrutura do comportamento', Merleau-Ponty (2006) se apoia na ideia de que qualquer antecedente (variável) atua em uma estrutura (função) que representa o sentido global do fenômeno (e da fenomenologia) e é, nesse momento, que a 'consciência' deixa de ser entendida exclusivamente como uma consciência reflexiva ou transcendental, transparente a ela mesma, mas igualmente como uma consciência vivida, anterior à primeira, e que torna capaz uma apreensão imediata da significação intersubjetiva das coisas.

Diante dessa perspectiva, na obra *Fenomenologia da Percepção* (1999, p. 489), objeto deste estudo, o autor ainda afirma:

Com o mundo natural e o mundo social, nós descobrimos o verdadeiro transcendental, que não é o conjunto das operações constitutivas pelas quais um mundo transparente, sem sombras e sem opacidade se exporia diante de um espectador imparcial, mas a vida ambígua em que se faz a *Ursprung*<sup>37</sup> das transcendências, que, por uma contradição fundamental, me põe em comunicação com elas e, sobre este fundo, torna possível o conhecimento.

Merleau-Ponty (1999), sobre a fenomenologia, finaliza apontando que a esse mundo objetivo:

[...] seria preciso escolher entre crer nas descrições e renunciar a pensar, ou saber aquilo que se diz e renunciar às descrições. [No entanto] É preciso que essas descrições sejam para nós a ocasião de definir uma compreensão e uma reflexão mais radicais do que o pensamento objetivo. A fenomenologia entendida como descrição direta, deve acrescentar-se uma fenomenologia da fenomenologia. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 489).

O autor também propõe uma organização da natureza de acordo com os níveis de integração comportamental, evitando limitar a sua explicação sobre o agir humano por meio apenas de fatores externos a ela. Há, para o autor, diferenciados graus de expressão da natureza: física, vital e espiritual, de forma que o sujeito só pode ser conhecido a partir de si mesmo (MERLEAU-PONTY, 2006).

Nessa esteira, por meio da remissão a estudos sobre o comportamento animal e da análise do comportamento humano, Merleau-Ponty (2006, p. 162) enuncia a existência de três diferentes níveis, a saber: ““formas sincréticas”, “formas amovíveis” e “formas simbólicas””, que representam os diferentes níveis de assimilação e entendimento das relações com o meio no qual o ser está inserido, observando-se, em cada ordem, uma relação espaço–sujeito–tempo.

De acordo com o autor, no nível sincrético, são delimitados os comportamentos instintivos, conforme explica: "Se quisermos dar às palavras um sentido preciso, devemos chamar instintivo um comportamento que responde literalmente a um complexo de estímulos mais que a certos traços essenciais da situação." (MERLEAU-

---

<sup>37</sup> Em português: origem, proveniência.

PONTY, 2006, p. 164-165). Tidre (2010, p. 20), ao discorrer sobre formas sincréticas, diz que:

Nesse nível, porém, quase não há possibilidade de aprendizagem, de aquisição de novas condutas. Não que, como poderíamos supor através de uma explicação simplista acerca das formas sincréticas, o animal se limitaria a responder, pela manifestação de uma reação previsível, à ação pontual exercida sobre ele por um estímulo objetivo. A incapacidade do animal em realizar novas estruturas, ou em considerar a essência da situação, se deve aqui a uma limitação natural, que o impede de perceber aí uma dimensão virtual, e de variar suas estruturas. Nesse nível, o comportamento é imerso no concreto e num modo de organização já dado.

Já no segundo nível, o autor identifica como sendo de ordem amovível o momento em que podem ser observados comportamentos não identificados no nível anterior, uma vez que as condutas perpassam o instintivo e atuam em razão de aspectos abstratos das situações vividas. Trata-se de determinadas categorias de condicionamento. De acordo com Tidre (2010, p. 21, grifo da autora):

Merleau-Ponty é levado à conclusão de que a aquisição de novos comportamentos não é possível pela consideração isolada dos elementos, mas pela capacidade de observação da essência da situação em questão, da consideração dos mesmos numa totalidade. O animal «compreende» o estímulo, o investindo de uma significação que depende da configuração do todo.

A terceira ordem comportamental (formas simbólicas) proposta por Merleau-Ponty é identificada pelo autor como aquela que se refere às estruturas de comportamento próprias aos seres humanos. Para ele, o símbolo, diferentemente do signo, faz referência a um conjunto de relações, cujo sentido é transponível e independe dos materiais concretos da situação.

Nessa perspectiva, para o indivíduo, o ato de perceber significa atuar, inclusive na esfera do virtual, analisando não apenas os aspectos presentes na situação, mas variando infinitamente seus pontos de vista, de forma que essa possibilidade de expressões variadas de um mesmo fato, vista por Merleau-Ponty (2006, p. 192) como “multiplicidade de perspectivas”, não está presente no comportamento animal (exceto do homem).

Essa multiplicidade apontada pelo autor é que possibilita uma atitude categorial, fazendo com que, ao poder substituir seu ponto de vista, o sujeito se

permita libertar do ponto de vista particular que o engessa, fundamentado em valores que foram constantemente impostos, oportunizando abrir seu pensamento para novas possibilidades e condutas (MERLEAU-PONTY, 2006).

Ao estudar sobre as formas simbólicas propostas por Merleau-Ponty, a pesquisadora Tidre (2010, p. 23) reflete que:

Graças à atitude categorial, deixa-se de perceber as coisas pelo seu aspecto exclusivamente prático para tomá-las como objetos, exprimindo-as por elas mesmas, abrindo-se à sua verdade, ao seu valor objetivo, libertando-se do sentido que elas adquirem num contexto particular, seja ele de cunho vital, funcional ou afetivo. No nível do comportamento simbólico, a exemplo dos outros níveis, e de forma ainda mais evidente, é impossível uma redução do comportamento a uma relação mecânica e de determinação entre organismo, ou consciência perceptiva, e meio. Há aí, além disso, uma relação distinta daquela encontrada no domínio físico (busca do equilíbrio) e no biológico ou vital (busca da conservação).

Nesse sentido, Merleau-Ponty (1999, 2006) diz que a análise de experiências patológicas demonstra que uma doença não se restringe ao conteúdo do comportamento (visão, audição, tato ou linguagem), mas, sim, à sua ordem estrutural, pois, no caso de sofrer uma lesão, independentemente da parte afetada do sistema nervoso, sua consequência dar-se-á em um sentido geral, pois afetará a percepção e a estrutura do comportamento e não apenas o funcionamento do órgão lesionado.<sup>38</sup>

Assim, para Merleau-Ponty (1999, p. 126):

[...] nosso corpo só pode ser reapreendido e assumido por uma vida individual porque ela nunca o transcendeu, porque ela o alimenta secretamente e emprega nisso uma parte de suas forças, porque ele permanece seu presente, como se vê na doença em que os acontecimentos do corpo se tornam os acontecimentos da jornada diária. O que nos permite centrar nossa existência é também o que nos impede de centrá-la absolutamente, e o anonimato de nosso corpo é inseparavelmente liberdade e servidão. Assim, para nos resumir, a ambiguidade do ser no mundo se traduz pela ambiguidade do corpo, e esta se compreende por aquela do tempo.

---

<sup>38</sup> Diante desse exemplo, de acordo com Merleau-Ponty (1999, p. 18), para que o indivíduo compreenda efetivamente a lesão sofrida, deverá se aproximar de uma “imagem total ou a um esquema global do corpo em seu meio, que teria por função ajustar o corpo aos objetos, aquém de toda percepção expressa do corpo e dos objetos. É somente por intermédio desta função pré-cognitiva que as lesões do corpo repercutem sobre a consciência que temos dele ou sobre nossa percepção das coisas externas”. Assim, deve-se ultrapassar as categorias do mundo objetivo – de presença ou ausência — e valer-se da categoria do ser-no-mundo, para superar a lesão sofrida.

Diante desse entendimento, resta evidenciado que Merleau-Ponty (1999, 2006) pretende estabelecer um novo ponto de partida para a Ciência e a Filosofia, de forma que estas compreendam sua real origem, o que implica afirmar que, para o autor, a vida representativa da consciência não é a primeira ou a única existente e, por isso, não se pode tomar por fundamento para a definição do que seja a consciência e o mundo.

### 3.2.1 A percepção e a estrutura comportamental proposta por Merleau-Ponty

Ao se aprofundar nos estudos sobre a fenomenologia da percepção e da estrutura do comportamento, Merleau-Ponty reafirma que não é possível se utilizar de abordagem causal e objetiva, como o behaviorismo, em se tratando das ordens superiores do comportamento humano, pois ignora seletivamente o contexto sistêmico do comportamento e, com isso, acaba por distorcer o seu significado.

De acordo com Chauí (1975, p. 32), Merleau-Ponty, em seus estudos, afirma que tal abordagem limita o 'eu' a um comportamento semelhante ao de um “posto de controle ferroviário”,

A metáfora de um posto de controle ferroviário não é aplicável, já que não se pode descobrir onde ele estaria situado e já que este seria um posto de controle que receberia suas instruções dos comboios que ele está encarregado de redirecionar e que improvisa os caminhos e desvios de acordo com suas indicações.

De acordo com o autor, limitações e dispositivos de controle são sobrepostos ao modelo do arco reflexo posterior, que são representados por estímulos e respostas que se sucedem em uma série de acontecimentos externos, entre os quais não se estabelecem outras relações além daquelas ocorridas naquele espaço e momento determinado, o que faz com que essa abordagem reducionista falhe na tentativa de apreender a complexidade do comportamento devido aos seus preceitos metafísicos.

Segundo a concepção merleau-pontyana deve-se estar atento à dialética viva advinda dos comportamentos, cuja estrutura, apesar de se situar na dimensão do acontecer, acarreta em uma alteração do 'eu' e na estrutura do seu comportamento, com base na introdução na consciência de novos registros que alteram



significativamente a sua estrutura e, por conseguinte, o seu comportamento e a sua percepção de mundo, o que, nas palavras do autor, indica que: "Passando pelo behaviorismo, obtemos os meios para introduzir a consciência, não como realidade psíquica, mas como estrutura" (CHAUÍ, 1975, p. 5).

Partindo desse pressuposto, Merleau-Ponty (2006) revela o comportamento como estrutura, ou seja, como uma integralidade de relações dotadas de finalidade imanente, afastando a ideia da causalidade mecânica e da finalidade externa. E, diante da perspectiva desse pensamento fenomenológico, Chauí (1975, p. 192) afirma que para Merleau-Ponty:

[...] a estruturação normal é esta que reorganiza a conduta em profundidade, de tal maneira que as atitudes infantis não tenham mais lugar nem sentido na atitude nova; ela levaria a um comportamento perfeitamente integrado do qual cada momento estaria ligado ao conjunto.

É, pois, em razão do entendimento de uma estruturação progressiva dos atos de conduta, proposto por Merleau-Ponty (2014a), que nos permite entender as distinções do comportamento e suas consequências na existência humana.

A experiência perceptiva para Merleau-Ponty (1999) decorre não em face de um aspecto isolado decorrente de uma ação intelectual do sujeito, mas sim, em decorrência do momento em que o indivíduo reconhece as coisas que o permeiam e como ele as utiliza para lidar com o mundo a sua volta. Para o autor:

[...] revelando a "estrutura" ou a "forma" como ingrediente irreduzível do ser, ela põe em questão a alternativa clássica da "existência como coisa" e da "existência como consciência". Ela estabelece uma comunicação e uma espécie de mistura do objetivo e do subjetivo, ela concebe de uma maneira nova o conhecimento psicológico, que não consiste mais em decompor aqueles conjuntos típicos, mas, antes, em esposá-los e compreendê-los, revivendo-os. (MERLEAU-PONTY, 2014a, p. 102, tradução nossa).<sup>39</sup>

---

<sup>39</sup> Original em Francês: "révélant la « structure » ou la « forme » comme un ingrédient irréductible de l'être, elle remet en question l'alternative classique de [151] 1'« existence comme chose » et de 1'« existence comme conscience », elle établit une communication et comme un mélange de l'objectif et du subjectif, elle conçoit d'une manière neuve la connaissance psychologique, qui ne consiste plus à décomposer ces ensembles typiques, mais plutôt à les épouser et à les comprendre en les revivant." (MERLEAU-PONTY, 2014a, p. 102).

Tal assertiva nos leva a afirmar que a compreensão da fenomenologia da percepção proposta pelo autor (1999) pode auxiliar no entendimento quanto às escolhas e atitudes dos indivíduos e de como, com base na percepção e consciência dos seus atos, pode-se propor uma quebra de paradigmas que possibilitem mudanças comportamentais e, em consequência, diminuição de conflitos e de demandas judiciais.

Trata-se de uma outra maneira de se alcançar o conhecimento sobre o indivíduo, pois, para Merleau-Ponty (2009):

Se é verdade que a filosofia, desde que se declara reflexão ou coincidência, prejudica o que encontrará, torna-se-lhe necessário então recomeçar tudo de novo, rejeitar os instrumentos adotados pela reflexão e pela intuição, instalar-se num local em que estas ainda não se distinguem, em experiências que não foram ainda trabalhadas, que nos ofereçam concomitante e confusamente o sujeito e o objeto, a existência e a essência, e lhe dão, portanto, os meios de redefini-los (MERLEAU-PONTY, 2009, p. 127).

Ancorados na perspectiva de Merleau-Ponty é possível apreender o mundo como transcendente, pois para além do pensar existe o sentir. De acordo com autor: “Minha adesão ao mundo me permite compensar as oscilações do cogito, remover um cogito em benefício de um outro e ir encontrar a verdade do meu pensamento para além de sua aparência” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 399).

Assim, o conhecimento que se estabelece na práxis humana, se dá do entrelaçamento das relações que a humanidade constitui. E, diante desse contexto, é que os ensinamentos merleau-pontyanos quando agregados à ciência filosófica de Hellinger auxiliam a alcançar e viabilizar essa prática — visão sistêmica — de forma a ultrapassar as barreiras até então existentes decorrente da racionalidade pura, uma vez que esta não dá conta da complexidade da vida humana que está intrinsecamente ligada à corporeidade, pois, de acordo com o autor “o corpo próprio está no mundo assim como o coração no organismo” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 273).

Coaduna-se com a concepção do autor diante seu pensamento, de que a repetição diária dos fatos prejudica a percepção da plenitude das coisas, quanto à necessidade de readquirir a capacidade de se espantar diante dos acontecimentos, para, só então, conseguir enxergá-los de forma ampla e profunda (MERLEAU-PONTY, 2009).

Com Merleau-Ponty (1999) é possível compreender as significações originárias que levam à compreensão do indivíduo, a partir da sua realidade, sua história, a significação que dá aos fenômenos, e como estas atuam na percepção do homem sobre a sua existência.

## 4 O DIÁLOGO ENTRE AS CONCEPÇÕES DE HELLINGER E MERLEAU-PONTY

O propósito deste capítulo é mostrar quais são os pontos de aproximação e de distanciamento entre Hellinger e Merleau-Ponty e, na sequência, quais os pontos que, a partir do estabelecimento de um diálogo entre os seus postulados, abordam as questões inerentes à exclusão do indivíduo dentro do seu grupo, bem como as concepções sobre a má consciência estabelecida quando do desequilíbrio das ordens sistêmicas estudadas até aqui. Este capítulo contribuirá, ainda, para compreensão de como a pesquisa se insere no campo das ciências jurídicas, conteúdo abordado no Apêndice A deste trabalho.

Considerando todo o exposto, buscou-se apresentar o diálogo vislumbrado no decorrer desta pesquisa, quanto ao trabalho desenvolvido por Bert Hellinger, que possui características fenomenológicas<sup>40</sup> e, por esse motivo, encontra algumas aproximações com a Fenomenologia como ciência, filosofia e método, pautada nos constructos de Merleau-Ponty.

### 4.1 As aproximações identificadas

Verifica-se que Merleau-Ponty compreende, diante das críticas à tradição científica-filosófica que o corpo deve ser entendido como forma de conhecimento, fonte de toda vida possível. Essa postura crítica também pode ser percebida em outra obra do autor *O olho e o Espírito* (2014b, p. 15) quando diz: “a ciência manipula as coisas e renuncia habitá-las”. Para o autor, necessário se faz que:

[...] o pensamento de ciência [...] torne-se a colocar num “há” prévio, na paisagem, no solo do mundo sensível e do mundo trabalhado tais como são em nossa vida, por nosso corpo, não esse corpo possível

---

<sup>40</sup> “No caminho fenomenológico do conhecimento, expomo-nos, dentro de um determinado horizonte, à diversidade dos fenômenos, sem escolha e sem avaliação. Esse caminho do conhecimento exige, portanto um esvaziar-se, tanto em relação às ideias preexistentes quanto aos movimentos internos, sejam eles da esfera do sentimento, da vontade ou do julgamento. Nesse processo, a atenção é simultaneamente dirigida e não-dirigida, concentrada e vazia. A postura fenomenológica requer uma disposição atenta para agir, sem, contudo, passar ao ato. Ela nos torna extremamente capazes e prontos para a percepção. Quem a sustenta percebe, depois de algum tempo, como a diversidade presente no horizonte se dispõe em torno de um centro; de repente, reconhece uma conexão, uma ordem talvez, uma verdade ou o passo que leva adiante. Essa compreensão provém igualmente de fora, é experimentada como uma dádiva e, via de regra, é limitada. (HELLINGER, 2010, p. 10).

que é lícito afirmar ser uma máquina de informação, mas este corpo atual que chamo meu, a sentinela que se posta silenciosamente sob minhas palavras e meus atos (2013, p. 17).

De acordo com Merleau-Ponty (1999, p. 1) será com base na fenomenologia que se mostrará possível entender o ser humano e sua consciência, para além da dicotomia corpo-consciência:

A Fenomenologia é o estudo das essências, e todos os problemas, segundo ela, resumem-se em definir essências: a essência da percepção, a essência da consciência, por exemplo. Mas a Fenomenologia é também uma filosofia que repõe as essências na existência, e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra maneira senão a partir da facticidade. É uma filosofia transcendental que coloca em suspenso, para compreendê-las, as afirmações da atitude natural, mas é também uma filosofia para a qual o mundo já está sempre ali, antes da reflexão, como uma presença inalienável, e cujo esforço todo consiste em reencontrar este contato ingênuo com o mundo, para dar-lhe enfim um estatuto filosófico. E a ambição de uma filosofia que seja uma ciência exata, mas é também um relato do espaço, do tempo, do mundo vividos. É a tentativa de uma descrição direta da nossa experiência tal como ela é, e sem nenhuma deferência à sua gênese psicológica e às explicações causais que o cientista, o historiador ou o sociólogo dela possa fornecer [...].

Seguindo essa lógica, Bert Hellinger (2007), ao tratar da relação com o outro e o estudo desse fenômeno, destaca que os indivíduos devem estar:

[...] dispostos a defrontar-se com a realidade que pressiona por manifestar-se e a dizer sim a ela, tal como é, sem intenções, sem medo e sem recorrer a teorias ou experiências anteriores. Nisto consiste a postura fenomenológica aplicada a psicoterapia. Aqui a compreensão é obtida por meio da renúncia, do abandono de intenções e medos e do assentimento à realidade, tal como se manifesta. Sem essa postura fenomenológica, sem a concordância com o que se manifesta, sem interpretações, atenuações ou exageros, o trabalho com constelações familiares fica superficial, sujeito a desvios e destituído de força. (HELLINGER, 2007, p. 17-18).

Esse entendimento se aproxima dos constructos de Merleau-Ponty quando trouxe em suas obras a crítica expressa ao reducionismo científico aplicado ao estudo do fenômeno da vida humana. Desse modo, a fenomenologia hellingeriana, tal qual como a proposta por Merleau-Ponty, pauta-se em uma forma de conceber o conhecimento, diferentemente da quantificação científica.

Para Merleau-Ponty (2000), é importante compreender que o espaço inteligível e o percebido são distintos, posto que existe algo na realidade do espaço que irá resistir ao entendimento, de forma que uma produção natural, para ser compreendida, não deve se prender no causalismo nem no finalismo, pois estes ignoram a originalidade do fenômeno.

Assim, o autor aduz que a consciência é uma experiência privilegiada que liga o sujeito ao mundo, pois, para ele, “Ser corpo, nós o vimos, é estar atado a um certo mundo” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 205).

De acordo com os autores em estudo — Bert Hellinger e Merleau-Ponty —, a ciência até então praticada, em que se despreza os preceitos fenomenológicos, impõe parâmetros que levam o pensamento e as ações a seguirem modelos reducionistas, previamente estabelecidos em contextos que não mais se aplicam.

Segundo Bert Hellinger (2007) para acessar o conhecimento dois movimentos se mostram essenciais. O primeiro possui carga exploratória e visa alcançar algo desconhecido, para se apropriar e dispor dele, que é o caso do pensamento científico. Hellinger (2007) ainda defende que esse movimento transformou, assegurou e enriqueceu o mundo e a vida, no entanto, os saberes não podem ser reduzidos a apenas esse movimento.

Nesse sentido, tem-se o segundo movimento que, de acordo com Hellinger (2007), é o que emerge quando o sujeito se detém durante o esforço exploratório, e dirige o seu olhar, não mais para um determinado objeto, mas para o todo que o envolve, dispondo-se, dessa forma, a compreender a diversidade que se apresenta.

[...] Esse movimento, que inicialmente se detém e depois se retrai, eu chamo de fenomenológico. Ele nos leva a conhecimentos diferentes no que podemos obter pelo movimento do conhecimento exploratório. Ambos se completam [...]. (HELLINGER, 2007, p. 14).

Resta evidenciado que o pensamento hellingeriano não busca descartar o conhecimento científico tradicional, mas, para além dele, propõe um olhar para a totalidade, formado pela teia relacional que se apresenta, pensamento esse intrinsecamente relacionado ao pensamento já exposto de Merleau-Ponty sobre os sujeitos resultarem de suas experiências, que tem: “[...] em torno de si mesmos um tempo e um espaço de empilhamento, de proliferação, de imbricação [...]. (MERLEAU-PONTY, 2009, p. 116).

De acordo com Bernet (1992), a prática proposta por Hellinger pode ser compreendida como um processo fenomenológico que irá possibilitar (re)aprender a forma de olhar o mundo, envolvendo, nesse contexto, o sujeito e a nova maneira de entender a estrutura do mundo, fazendo com que as concepções fenomenológicas de Merleau-Ponty sobre a fenomenologia e a estrutura do comportamento não só se mostrem essenciais para auxiliar nessa nova prática de “olhar o sujeito e mundo” como estabeleça uma correlação com os pressupostos de Hellinger.

Verifica-se, dessa forma, que tanto Hellinger como Merleau-Ponty, buscam, com base na fenomenologia filosófica, compreender o que se mostra essencial dentre a grande variedade dos fenômenos, diante de uma exposição a esses, imbuído de uma postura sistêmica que permita um novo olhar sobre o fato e sobre o sujeito.

Nesse sentido, destacam-se os preceitos do filósofo alemão Edmund Husserl (1859–1938), considerado fundador e iniciador da fenomenologia, cuja corrente inicial a concebia como um método de crítica do conhecimento universal das essências, ou seja, a ciência da essência do conhecimento, rompendo com a orientação positivista da ciência e da filosofia de sua época.<sup>41</sup>

Para Husserl (2008, p. 17), deve-se buscar compreender como as coisas do mundo se apresentam à consciência do indivíduo e, para tanto, necessário se faz “ir ao encontro das coisas em si mesmas”. Nessa direção, a concepção merleau-pontyana (1999, p. 1) sobre a fenomenologia ser o estudo das essências, por meio do qual “recoloca a essência na existência”, bem como o entendimento de Hellinger (2006a) ao propor uma prática fenomenológica de fundamentação antropológica, filosófica e humanística<sup>42</sup> coadunam com os preceitos de Husserl (2008).

Sobre isso, Hellinger (2006a, p. 215) ainda aduz que:

Na fenomenologia filosófica, trata-se de perceber o essencial, dentre a grande variedade de fenômenos, expondo-me totalmente a eles, por assim dizer, com a minha máxima superfície. Esse essencial emerge repentinamente do oculto, como um raio, e sempre ultrapassa em muito o que eu poderia pensar ou deduzir logicamente, partindo de premissas ou conceitos. Contudo, nunca é completo. Permanece envolto pelo oculto, como todo ser pelo não-ser.

---

<sup>41</sup> O registro dessas influências na evolução do trabalho de Hellinger pode ser encontrado no Apêndice da obra *A Simetria Oculta do Amor* (2008a).

<sup>42</sup> A fenomenologia aqui tratada encontra-se, dessa maneira, em diálogo com o trabalho de Husserl e Merleau-Ponty, dentre outros (GONÇALVES, 2013).

Hellinger, com base nesse entendimento, deu continuidade a tais concepções, fazendo com que os seus postulados encontrem correspondência com a fenomenologia proposta por Merleau-Ponty, pois é filosófica e, para além de compreender as experiências que emergem à consciência do indivíduo, as inclui, ainda que sem qualquer intervenção racional e técnica, ficando o fenômeno velado e oculto ao que se mostra na essência. Trata-se do desafio de “revelar o mistério do mundo e o mistério da razão” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 20).

Para Merleau-Ponty (1999, p. 196):

[...] a vida da consciência – a vida cognitiva, a vida do desejo ou a vida perceptual – é subtendida por um “arco intencional” que projeta em torno de nós nosso passado, nosso futuro, nosso ambiente humano, nossa situação física, ideológica e moral, ou, mais precisamente, que faz com que estejamos situados em relação a todos esses aspectos.

De forma semelhante, Hellinger (2007) aponta que a consciência atua como responsável pelo equilíbrio sistêmico entre o dar e o receber, entre a boa e a má consciência e os sentimentos de “inocência ou culpa”. Com isso, de acordo com o autor, o que nos leva a declarar a inocência são os valores familiares e a educação recebida. Já a culpa (consciência oculta) emerge repentinamente, para punir e é percebida como exclusão.

Isso implica afirmar que, enquanto a boa consciência nos leva ao sentimento de segurança e de pertencimento, a má consciência causa o receio do não pertencimento, de não pertencer por não cumprir com expectativas.

Assim, é possível verificar que, para os autores aqui analisados (Hellinger e Merleau-Ponty), a fenomenologia permite compreender o ser/existir no mundo a partir da própria experiência de ser/existir, não se rotulando como uma experiência íntima ou externa à consciência do indivíduo, mas, sim, a algo que é inerente ao modo como esse sujeito interage e se insere no mundo, permeado por fatores endógenos, como: percepções, sentimentos, emoções, pensamentos, crenças etc., e exógenos: coisas, pessoas, lugares, vivências e o mundo em geral.

Isso se comprova na afirmação de Merleau-Ponty (1999, p. 474) de que “[...] nós somos, um para o Outro, colaboradores em uma reciprocidade perfeita, nossas perspectivas escorregam uma na outra, nós coexistimos através de um mesmo mundo” ou quando Hellinger (2020, p. 242) aduz que: “Além da consciência pessoal e coletiva, nesse instante entra um terceiro tipo de consciência em jogo, que chamei



de “consciência espiritual”. O espírito criador une em um plano superior o que estava separado, pois nesse plano não há rejeição nem exclusão.”

O entrelaçamento das concepções de Hellinger e Merleau-Ponty não só dialogam e se completam como permitem uma nova forma de o exercitor do Direito olhar para o conflito, acolhendo a diversidade, em vez de afastá-la na busca de uma padronização, e aplicar nas demandas do judiciário de modo a alcançar resultados pacificadores, mediante uma postura sistêmica fenomenológica resolutiva. Isso porque, do mesmo modo como o olhar para o fenômeno proposto por Merleau-Ponty, a ciência hellingeriana tem registrado que:

A experiência até hoje mostra que, através de constelações (no período que antecede o litígio) um grande número de processos já pode ser resolvido extrajudicialmente. Os conflitos são resolvidos com consentimento mútuo e é acordada uma reconciliação de interesses, à qual as partes em conflito aderem mesmo semanas ou meses depois.<sup>43</sup>

Essa nova maneira de pensar a ciência, faz com que o sujeito passe a ser compreendido em razão da sua experimentação do mundo e do conhecimento recebido, que dele advém. Com isso, verifica-se que as concepções filosóficas propostas pelos autores, promovem uma nova forma de compreender e alcançasse conhecimento e, por conseguinte, atuar nos demais ramos do saber como é caso da Justiça e do Direito Sistêmicos, temáticas abordadas no Apêndice A desta pesquisa.

Essa postura sistêmica, desempenhada mediante o papel de observador, que é apresentado por Merleau-Ponty tendo como base o entendimento da consciência perceptiva, a qual se funda como sujeito de um comportamento, como ser no mundo ou existência, pode ser entendida a partir da afirmação do autor de que:

O mundo é inseparável do sujeito, mas de um sujeito que não é senão projeto do mundo, e o sujeito é inseparável do mundo, mas de um mundo que ele mesmo projeta. O sujeito é ser-no-mundo, e o mundo permanece "subjetivo", já que sua textura e suas articulações são desenhadas pelo movimento de transcendência do sujeito (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 576).

E tal entendimento leva à afirmação feita pelo autor de que:

---

<sup>43</sup> Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/areas-de-aplicacao/area-juridica/>.

A verdade não ‘habita’ apenas o ‘homem interior’, ou, antes, não existe homem interior, o homem está no mundo, é no mundo que ele se conhece. Quando volto a mim a partir do dogmatismo do senso comum ou do dogmatismo da ciência, encontro não um foco de verdade intrínseca, mas um sujeito consagrado ao mundo (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 6, grifos do autor).

A visão de Merleau-Ponty (1994, 1999) dialoga com a concepção sobre postura proposta com base nos ensinamentos de Hellinger (2007), uma vez que, para o autor:

[...] não se deve dizer que nosso corpo está no espaço nem tampouco que ele está no tempo. Ele habita o espaço e o tempo. [...] Uma mulher mantém sem cálculo um intervalo de segurança entre a pluma de seu chapéu e os objetos que poderiam estragá-la, ela sente onde está a pluma assim como nós sentimos onde está nossa mão. [...] O hábito exprime o poder que temos de dilatar nosso ser no mundo ou de mudar de existência anexando a nós novos instrumentos. [...] Diz-se que o corpo compreendeu e o hábito está adquirindo quando ele se deixou penetrar por uma significação nova, quando assimilou a si um novo núcleo significativo (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 193-203).

Assim, tanto Merleau-Ponty (1999) como Hellinger (2007) compreendem que a postura de observador a ser adotada — a postura sistêmica — deve ser aquela com base na redução fenomenológica que se coloca à distância e, com isso, identifica com maior precisão a realidade dos fatos.

Nesse sentido, Merleau-Ponty (1999) destaca que, nos estudos empíricos e intelectualistas, por exemplo, parte-se de uma concepção objetiva do mundo, diferenciando-se apenas em relação ao entendimento do sujeito, uma vez que, enquanto no empirismo o sujeito é reduzido às leis gerais do mundo objetivo, para o intelectualismo, o mundo objetivo é concebido como constituído por um sujeito que detém a autoria dessas leis e, com isso, é externo a elas.

E, mesmo que tais entendimentos tenham em comum o objeto de análise — o mundo objetivo —, de acordo com Merleau-Ponty (1999, p. 53), tais concepções não conseguem exprimir como se dá a consciência perceptiva que constitui tal objeto, uma vez que “Ambos guardam distância a respeito da percepção, em lugar de aderir a ela”. Complementa o autor afirmando que:

O que faltava ao empirismo era a conexão interna entre objeto e o ato que ele desencadeia. O que falta ao intelectualismo é a contingência das ocasiões de pensar. No primeiro caso, a consciência é muito pobre; no segundo, é rica demais para que algum fenômeno possa

solicitá-la. O empirismo não vê que precisamos saber o que procuramos, sem o que não procuraríamos, e o intelectualismo não vê que precisamos ignorar o que procuramos, sem o que, novamente, não o procuraríamos. Ambos concordam no fato de que nem um nem outro compreendem a consciência ocupada em apreender, não notam essa ignorância circunscrita, essa intenção ainda „vazia“, mas já determinada, que é a própria atenção. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 56)

A fenomenologia servirá, pois, de um meio para auxiliar na compreensão da vida. Esse entendimento merleau-pontyano é também destacado por Matthews (2010, p. 29), o qual afirma que:

[...] a fenomenologia não é o estudo de certas essências puramente abstratas, como as formas de Platão. As essências que a fenomenologia estuda são, antes, instrumentos em nossa tentativa de entender nossas próprias vidas no mundo (MERLEAU-PONTY, 2002: xvi). Compreender os conceitos que usamos é captar o papel que desempenham em nossas vidas no mundo: assim, por exemplo, captar fenomenologicamente a “essência” da percepção é compreender como a percepção efetivamente funciona em nossas relações com o mundo circundante e com as outras pessoas. Nesse sentido, “essência” não pode ser separada de “existência”, a compreensão de conceitos separada da compreensão do mundo a que eles se referem.

Com isso, infere-se que, para Merleau-Ponty, o mundo experienciado não pode ser explicado como um conjunto de objetos e de dados sensoriais independentes que, ao serem unidos, apresentam um significado coerente em relação ao todo indeterminado — a experiência perceptiva do mundo —, uma vez que, para ele, a forma como se percebe o objeto implica em ele ser igualmente afetado em sua relação com os outros objetos “do” e “no” mundo, ou seja, as experiências do indivíduo com o mundo e com as coisas do mundo irão formar um todo, em que cada objeto, apesar da sua particularidade, é também compreendido como integrante dessa totalidade.

Esse pensamento aproxima-se da engenharia de relações que ocorre dentro do sistema inerente a que cada sujeito está envolvido, cujos fundamentos das ordens do amor e da ajuda irão estruturar essa teia sistêmica, em conformidade com as conceituações abordadas no tópico 2.2 desta dissertação: *Conceitos centrais da ciência filosófica hellingeriana*.

Para Merleau-Ponty (1999), a questão afetiva também se mostra importante, fazendo com que se vislumbre a aproximação das ordens do amor e da ajuda proposta por Hellinger aos preceitos merleau-pontyanos:

Nossa meta constante é pôr em evidência a função primordial pela qual fazemos existir para nós, pela qual assumimos o espaço, o objeto ou o instrumento, e descrever o corpo enquanto o lugar dessa apropriação. Ora, enquanto nos dirigíamos ao espaço ou à coisa percebida, não era fácil redescobrir a relação entre o sujeito encarnado e seu mundo, porque ela se transforma por si mesma no puro comércio entre o sujeito epistemológico e o objeto.... Portanto, se queremos pôr em evidência a gênese do ser para nós, para terminar é preciso considerar o setor de nossa experiência que visivelmente só tem sentido e realidade para nós, quer dizer, nosso meio afetivo. Procuremos ver como um objeto ou um ser põe-se a existir para nós pelo desejo ou pelo amor, e através disso compreenderemos melhor como objetos e seres podem em geral existir. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 213).

Com essa visão de que há um contexto maior a ser tomado nas análises, destacam-se ainda os apontamentos de Merleau-Ponty, quando o autor explicita que:

Resumidamente, não há uma essência, uma ideia que não se atenha a um domínio de história e geografia, que não esteja nele encerrada, e inacessível para os outros, mas porque o espaço ou o tempo da cultura, como o da natureza, não são sobrevoáveis, e a comunicação de uma cultura com outra se faz por meio da região selvagem onde todas nasceram. [...]. Nunca temos diante de nós puros indivíduos, geleiras de seres inescáveis, nem essências sem lugar e sem data, não que existam alhures, para além do nosso alcance, mas porque somos experiências, isto é, pensamentos que experimentam, atrás deles, o peso do espaço, do tempo, do próprio Ser que eles pensam [...] tendo, entretanto, em torno de si mesmos um tempo e um espaço de empilhamento, de proliferação, de imbricação [...]. (MERLEAU-PONTY, 2009, p. 116).

Ladeando os postulados hellingerianos com os de Merleau-Ponty (2009), depreende-se que existe um sujeito que deve ser ponderado em sua integralidade, caracterizado em razão de todos os aspectos que dele refletem, de modo singular, em tudo que se relaciona a ele.

O diálogo vislumbrado entre Hellinger e Merleau-Ponty resta evidenciado na maneira como compreendem a realidade à qual pertencem os sujeitos, sendo necessário existir um reconhecimento de relações atemporais, para além dos limites conhecidos, que se entrelaçam e configuram a nova concepção de mundo, ou como

afirmado por Merleau-Ponty (1999, p. 109): “É preciso que reencontremos a origem do objeto no próprio coração de nossa experiência.”

Isso porque ambos consideram que as experiências vividas pelo sujeito o marcam e marcam a todos que se relacionam com ele. Assim, a perspectiva proposta por Merleau-Ponty quanto a concepção de comportamento que valoriza as formas e estruturas por meio das quais as relações se constituem, refutando bases meramente naturalistas/causais ou apenas idealistas, também são percebidas nos estudos posteriores de Hellinger sobre a importância de compreender as relações estabelecidas entre os indivíduos.

Diante dessa aceção, a abordagem de Merleau-Ponty dialoga com Hellinger, ao considerar as leis sistêmicas que modulam os relacionamentos, para além de uma rasa horizontalidade. Em suma, essa é uma das ideias elucidadas pela fenomenologia, na voz de Hellinger (2005a):

A psicoterapia fenomenológica se encontra em certa contradição com relação à psicoterapia científica. A ciência experimental quer descobrir, através da experiência, modelos reproduzíveis para que o mesmo resultado possa ser alcançado através do mesmo procedimento. Isso pode ser feito de modo relativamente fácil nas ciências naturais, alcançando, através da mesma experiência, os mesmos resultados. Na alma, isso não é possível. (HELLINGER, 2005a, p. 26).

Nesse escopo, Hellinger (2005a) pontua que as leis sistêmicas balizam os relacionamentos, demonstrando que existem uma profunda subjetividade e um sistema aos quais o sujeito se submete, o que faz com que esta pesquisa se oriente por essas lentes, considerando ainda que os estudos sobre fenomenologia, conforme estruturados por Merleau-Ponty sobre a percepção fenomenológica, se entrelaçam às concepções das constelações de Hellinger, completando, dessa forma, a visão sobre o sujeito sistêmico, objeto desta dissertação.

Verifica-se, com isso, que a proposta de Hellinger sobre a indissociabilidade da relação entre homem e mundo encontra relação direta com a fenomenologia merleau-pontyana, que entende essa relação, a partir da concepção do sujeito, como encarnado no mundo e, por conseguinte, indissociável.

No próprio instante em que vivo no mundo, em que me dedico aos meus projetos, a minhas ocupações, a meus amigos, a minhas recordações, posso fechar os olhos, estirar-me, escutar meu sangue

que pulsa em meus ouvidos, fundir-me a um prazer ou a uma dor, encerrar-me nesta vida anônima que subtende minha vida pessoal. Mas, justamente porque pode fechar-se ao mundo, meu corpo é também aquilo que me abre ao mundo e nele me põe em situação. (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 227)

Será, pois, em decorrência do desenvolvimento desses pressupostos de abordagem fenomenológica de Merleau-Ponty como forma de agregar aos preceitos da ciência filosófica de Heidegger, possível apreender os elementos da fenomenologia e colocá-los em prática junto à ciência jurídica, conforme abordado no Apêndice A desta dissertação.

Tal intento visa alcançar melhores formas para os exercitores do direito aplicarem as normativas vigentes, pautados em uma compreensão humanizada e em busca da paz social por meio de uma postura sistêmica que alcance a efetiva solução dos conflitos e sua redução dentro do ordenamento jurídico brasileiro e que promovam dentro das relações a mudança da postura do sujeito, com o intuito de dotá-lo de uma percepção mais clara de si e das questões que o envolvem.

Com isso, possível se mostra a implementação de instrumentos que auxiliem na resolução das demandas impostas ao Judiciário brasileiro cotidianamente, temática a ser tratada ao final desta dissertação, de forma a apresentar uma concepção mais humanizada e que vislumbre os indivíduos em suas dimensões filosóficas e emocionais, superando a mera e fria aplicação de dispositivos legais, com experiências de percepção e tomada de consciência que envolvam as questões e buscas junto à instituição, na possibilidade de reconciliação e pacificação.

Esse pensamento encontra, ainda, sustentação nos estudos de Vinyamata (2005) ao tratar da postura identificada pelo autor como de “neutralidade ativa”, pois, na abordagem de identificação do contexto em que se encontram inseridas as partes da lide ou da questão pré-processual, torna viável, com tal postura, encontrar uma solução que proporcione um melhor equilíbrio aos envolvidos, por meio de uma cultura inclusiva e pacificadora, que permitirá, além da solução do conflito, a redução da ocorrência de reincidência.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a atemporalidade e os vínculos fluidos dos sistemas a que se vincula o sujeito, não cabe falar em considerações finais. Todavia, os estudos empreendidos com o intuito de compreender o valor das ordens, da hierarquia, da consciência e dos demais elementos investigados por Hellinger servem de base para novos passos para o avanço do modo como se lida com os conflitos, sobretudo no Judiciário. Entende-se que o desenvolvimento humano parta de questionar a maneira como as ações foram “sempre” tomadas e, tendo como pano de fundo estudos rigorosos, implantar novas possibilidades e soluções.

Insta salientar que o tema abordado neste estudo é parte de uma ciência que ainda se encontra em fase de construção. Esse fato determina o tom e a metodologia empregados aqui. Intentou-se uma exploração descritiva comentada com a literatura disponível, contudo, sem a pretensão de trazer respostas definitivas.

Assim, a partir da verificação sustentada em novos conhecimentos e métodos, como as propostas pelo alemão Anton “Suitbert” Hellinger — Bert Hellinger — e o francês Maurice Merleau-Ponty, e, levando-se em conta o fator social e como as pessoas se posicionam nos seus respectivos contextos, a constituição histórica e sociológica e a forma individualizada de lidar com a realidade, se mostra possível vislumbrar novas maneiras de alcançar práticas mais humanizadas nas relações conflituosas.

Essa percepção da realidade do indivíduo, tendo como pressupostos os estudos sobre a fenomenologia hellingeriana, sinaliza que a exclusão do indivíduo de um determinado contexto sistêmico, ou ainda, o estabelecimento da dialética das consciências desse sujeito, dividindo-as em boa e má, tem, também, como premissa, as concepções sobre o campo mórfico e o entendimento de que algumas questões são passadas de geração em geração, fazendo com que a consciência atue diretamente sobre o indivíduo, pautada no conjunto de valores advindos do sistema a que ele pertence.

O indivíduo agirá em “boa consciência” quando suas ações e reações estiverem moldadas ao que o seu grupo entende ser o correto, ainda que isso não signifique que tal postura seja correta, dentro das normas legais e morais, mas sim que existem regras do grupo a serem seguidas por todos, de boa consciência e, por outro lado, quando o sujeito age contrário ao pensamento predominante do grupo, rotula-se estar



agindo em má consciência, independentemente de que sua atitude seja correta, dentro das lei e da moral social.

E, essa ação contrária às ideias do grupo promove no indivíduo um sentimento de culpa, o que, conforme nos explica Hellinger, decorre do fato de que todos temos a necessidade de pertencimento e se ele age contrário ao grupo entrasse em um processo de desequilíbrio tanto para o sujeito como para o seu grupo. Essa situação, para ser amenizada, necessita que o indivíduo assuma a sua responsabilidade diante daquele contexto e ao compreender a dinâmica que está vivenciando, escolha, de forma consciente, agir diferente, criando um campo em que as alterações de postura se tornem possíveis e com isso restaure-se a ordem e o equilíbrio.

Diante da complexidade do tema, faz-se necessário que os estudos sobre a visão sistêmica e a maneira como o sujeito interage consigo e com o outro — a postura —, se perpetuem, ao passo que as instituições, a exemplo do Judiciário, invistam em reflexões sobre o alcance da pacificação social por meio dos processos e a compreensão do contexto no qual se insere o sujeito, para que, decorrente dessa postura, encontre soluções mais definitivas e que respeitem o sujeito em sua integralidade.

Até o presente ponto dos estudos, emerge uma nova formulação do que se considera o sujeito. Diante disso, partindo dos conhecimentos elaborados por Hellinger (2010), não se trata apenas de um indivíduo alijado de sua história e contexto, mas sim de um ser dotado também de sua ancestralidade e meio ambiente em geral, o que leva à tomada de consciência e, por conseguinte, à uma nova postura, em especial, quanto aos conceitos e à fluidez do pertencimento, da hierarquia e do equilíbrio nas relações, das ordens da ajuda e do amor e da consciência atrelada à percepção.

Com base nessa breve análise sobre as concepções apresentadas por Merleau-Ponty em suas obras, bem como sobre sujeito e Direito Sistêmicos, que foram trazidas e/ou validadas por Bert Hellinger, é possível entender que, enquanto Merleau-Ponty procura realizar, com base em uma redução fenomenológica, a suspensão dos juízos/valores obtidos pelas perspectivas científicas e filosóficas, deixando esses saberes de lado e retornando à experiência vivida pelo sujeito, Hellinger nos ensina que a busca pela compreensão da integralidade do sujeito requer uma abordagem que, de forma inclusiva, consiga ir além dos limites estabelecidos pelos saberes tradicionais cartesianos, sem nada deles excluir.

Para Merleau-Ponty, em *A estrutura do comportamento*, deve-se, pois, analisar as estruturas pertencentes à esfera da consciência vivida do indivíduo e não somente à ordem das significações impostas. Em *Fenomenologia da Percepção*, o aspecto reducionista proposto pelo autor refere-se à possibilidade de se retornar à experiência originária da percepção do mundo da vida, compreendendo-a na sua unidade, na sua totalidade nascente. Refere-se, dessa forma, a um modo de conhecer a nossa existência (MERLEAU-PONTY, 1999).

Nessa perspectiva, para Merleau-Ponty (1999), a presença do outro indivíduo não se dá sob a imposição de uma consciência a outra, mas, sim, na forma de um corpo possuidor de comportamento visível (fala, ação, emoção, intenção), e, para compreendê-lo, deve existir comunicação, presença compartilhada, fator que permitiria ampliar o sentimento de compreensão da vida, do mundo e do outro, em que as pessoas valeriam mais do que as coisas, tornando possível o resgate de valores como: liberdade, respeito e dignidade, essenciais ao ser humano.

Assim, é possível depreender que do pensamento de Merleau-Ponty (1999, p. 19) de que o sentido resiste à compreensão tradicional, ou ainda, à transformação que é imposta pelo empirismo, o sujeito não pode figurar como um simples objeto cujo pensamento seja pautado na ideia que “[...] o mundo ao qual estou ligado pelas relações pré-lógicas do esquema postural da motricidade [...] não pode ser uma soma de objetos dispostos diante de um sujeito contemplativo”, de forma que para Merleau-Ponty, assim como para Hellinger, conforme já apontado, o sentido para o indivíduo deve ser o resultado da fusão entre o sensível e o inteligível, o empírico e o transcendental, de forma que quaisquer percepções resultam em relações expressivas, percebidas para além do corpo, como o mundo a sua volta.

Dessa forma, o entendimento de Merleau-Ponty dialoga com os postulados de Bert Hellinger, pois sua compreensão sobre a percepção do comportamento humano e a fenomenologia inerente à postura do indivíduo transcendem à consciência formada e busca ligar ação e percepção, motricidade e sensibilidade.

## APÊNDICE A – O SUJEITO, A JUSTIÇA E O DIREITO SISTÊMICOS

### 1 Adentrando na ciência jurídica

Em complemento ao estudo apresentado nesta pesquisa, realizou-se, ainda, um aprofundamento do tema no que se refere às ciências jurídicas, em virtude da prática desta pesquisadora como juíza de direito, formadora e atuante no universo das concepções hellingerianas.

Diante disso, neste apêndice são tematizados o sujeito sistêmico e a necessidade da compreensão dos seus atos a partir da “consciência de estar no mundo”, bem como são abordadas as reflexões sobre a nova postura do operador ou exercitor do direito frente às demandas do Judiciário brasileiro, que por meio do *familienstellen* e das Constelações, possibilita a adoção de uma postura, aplicada e sustentada por uma Visão Sistêmica da Justiça, via Justiça e Direito Sistêmicos, que permite compreender o indivíduo em conflito como uma pessoa individualizada, que compõe e integra sistemas diversos (familiar, profissional, étnicos, religiosos, comunitários etc.).

Isso porque o Poder Judiciário, há alguns anos, interpresa esforços para atuar de maneira mais profícua no que concerne a composições eficazes em uma lide que traga consigo o litígio e o embate emocional e psicológico das partes. Exemplo disso pode ser observado por meio da Resolução n.º 125/2010<sup>44</sup>, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; bem como da Portaria n.º 16/2015<sup>45</sup>, que prevê em seu art. 1º, inciso VI: “potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, compartilhando, na medida do possível, com a própria sociedade, a responsabilidade pela recomposição da ordem jurídica rompida. ”

A Constituição Federal de 1988<sup>46</sup>, no art. 3º, inciso III, legitima essa proposta ao garantir respeito à pessoa e preservação de sua dignidade. Diante desse contexto,

<sup>44</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado18553820210820611ffaaaa2655.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>45</sup> Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria\\_16\\_26022015\\_03032015133613.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_16_26022015_03032015133613.pdf). Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>46</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

a concepção do Direito por meio de uma abordagem sistêmica se dá a partir das seguintes premissas: a humanização das relações com isenção de julgamentos morais, a inclusão, a sensibilidade, tendo o sujeito como peça central de todo o processo.

Bert Hellinger, pensador com proficientes composições<sup>47</sup>, tratou, conforme apresentado nesta pesquisa, da temática da fenomenologia<sup>48</sup>, sendo que tais concepções contribuíram para o que hoje se denomina Direito Sistêmico e convida para uma perspectiva diversa de se pensar as interpelações da Justiça nas relações, tomando-se como ponto de partida a visão da Justiça Sistêmica. Será a partir dessa ótica, advinda de uma atuação concebida como originária das relações humanas e que a elas deve servir, que suas propostas levam a considerar todos os elementos e contextos, compreendidos como indispensáveis, para que aconteça uma solução adequada nos ambientes jurídicos.

Dessa forma, a Visão Sistêmica da Justiça e do Direito encontra suporte por se tratar de uma nova postura (como fazer) e nova forma de olhar para a pacificação social como alternativa à judicialização<sup>49</sup>, fazendo com que as pessoas envolvidas na lide sejam efetivamente impactadas e saiam, ao final do processo, com uma resolução para muito além daquele ponto inicial, de modo a alcançar a paz na relação conflitante.

Nesse sentido, de acordo com Oliveira Júnior e Ambrósio (2018, p. 16):

Ter uma atuação sistêmica na Justiça não significa apenas a exteriorização mecânica de técnicas e ferramentas que a Justiça Sistêmica oferece: a atuação sistêmica exige um movimento interno que confere realidade ao que é expressado. Se estamos engajados em alcançar a paz e não somente com um resultado atuarial, o profissional do Direito precisará de uma nova atitude.<sup>50</sup> Diz Hellinger

<sup>47</sup> O termo “composições” empregado no texto remete à ideia das produções e trabalhos idealizados e realizados por Bert Hellinger.

<sup>48</sup> Considera-se as Constelações Familiares hellingerianas uma prática fenomenológica. Corrobora-se com o entendimento do doutor em Filosofia, Marcelo L. Pelizzoli, ao apontar que: “O uso do termo “fenomenologia” pode ser pensado tanto como descrição recorrente e interpretativa do que aparece e se mostra apenas pelo filtro do nosso olhar, ou conjuntamente como busca dos elementos ocultos, latentes e sutis que sinalizam estar presentes por baixo de situações que não entendemos em profundidade.” (PELIZZOLI, 2010, p. 1).

<sup>49</sup> Merece destaque o trabalho desenvolvido no Tribunal de Justiça de Mato Grosso e já retratado no capítulo de livro de coautoria da Desembargadora Clarice, *Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos (2020)*. Sobre o capítulo existe ainda a entrevista concedida pela autora, disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/62798#.YNZM7OhKiUk>.

<sup>50</sup> Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso desenvolveu, no ano de 2021, o curso *Justiça Sistêmica*, promovido em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sistêmico para a Vida (IDESV), como forma de promover a capacitação dos membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, segundo o paradigma da Inteligência Sistêmica. Trata-se de um movimento iniciado pelo TJMT em 2015 no sentido de encontrar caminhos mais eficazes para a solução das

que quem quiser a paz e quem quiser servir à paz expõe-se também ao difícil, ao dolorido, à culpa.

Não é necessária uma profunda observação para concluir que a abordagem do Direito na contemporaneidade impescinde de uma postura mais humanizada em suas dimensões filosóficas para além dos dispositivos legais, que embora necessários, utilíssimos e coerentes, não encerram a complexidade das relações e a origem das disputas jurídicas (DIAS, 2015)<sup>51</sup>.

O mesmo modo de pensar as práticas no ambiente jurídico, que de acordo com Dias (2015), pautam-se em métodos engessados e que se repetem há anos não produz resultados satisfatórios, pois, os conflitos que chegam ao Judiciário, especificamente no estudo que ora se propõe, não raras vezes, enveredam em recorrências e espirais de conflitos intermináveis. Fato que demonstra que questões não sanadas continuam embasando novas contendas.

Rebouças Júnior (2015) ao discorrer sobre os postulados de Hellinger, destaca a importância de se considerar os sentimentos dos sujeitos e como esses são necessários ao bom andamento da resolução de conflitos e de uma negociação eficaz.

Nesse mesmo sentido, Lacerda (2017, p. 6) destaca que a prática que se busca alcançar no direito deve ser imbuída do compromisso com preceitos que garantam “a liberdade, solidariedade e tolerância com o pluralismo, a diversidade cultural e essencialmente com o respeito ao outro”, sendo, para tanto, necessária a prática humanizada em estreita sintonia com os direitos humanos garantidos como fundamentais e para todos os indivíduos, prática essa abordada por Hellinger.

Partindo de posições análogas, Laszlo (1987, p. 70) já adiantava que os métodos antigos não serviriam para solucionar os novos conflitos, advindos de uma sociedade em constantes alterações “[...] as mudanças constantes do meio produzem, mais cedo ou mais tarde, as condições em que certos ciclos deixam de funcionar.”

Assim, ao adentrar no âmbito jurídico, uma vez que o Direito Sistêmico busca encontrar a verdadeira solução para o conflito que se apresenta, conforme bem apontado por Storch (2013, p. 1):

---

demandas de conflito que adentram naquele órgão. Encontra-se no prelo junto à Revista Humanidades e Inovação a entrevista realizada por esta pesquisadora com o especialista Décio Fábio de Oliveira Júnior, responsável pelo IDESV e um dos instrutores do curso ofertado, relatando sobre a constituição, desenvolvimento e os resultados positivos alcançados pelo curso, com dados estatísticos que contemplam a pesquisa de satisfação realizada com o público-alvo.

<sup>51</sup> A autora defende a humanização no âmbito da aplicabilidade do direito. Entrevista na íntegra em: <http://www.berenedias.com.br/entrevistas.php?codigo=1090&termobusca=>. Acesso em: 22 jun. 2021.

Essa solução não poderá ser nunca para apenas uma das partes. Ela sempre precisará abranger todo o sistema envolvido no conflito, porque na esfera judicial – e às vezes também fora dela – basta uma pessoa querer para que duas ou mais tenham que brigar. Se uma das partes não está bem, todos os que com ela se relacionam poderão sofrer as consequências disso.

E, de acordo com Oliveira Júnior (s.d.), a Justiça Sistêmica se mostra como:

[...] uma ferramenta que, quando aprendida, permite ver dinâmicas por trás do conflito das pessoas que buscam o judiciário e com isso obter conciliações e soluções, ao invés de uma mera sentença que, muitas vezes, não traz paz nem solução.<sup>52</sup>

Com isso, depreende-se que as concepções apresentadas por Storch (2013) e Oliveira Júnior (s.d.) encontram, no entendimento fenomenológico da ciência de Hellinger, um suporte para reafirmar que a vida humana não pode ser estudada em partes, mas sim pautada na compreensão de que esta — a vida — se trata de um fenômeno de totalidade em que a fragmentação a descaracteriza e a reduz.

Verifica-se, com isso, que um outro elemento se mostra essencial para a compreensão sobre as abordagens sistêmicas no campo do Direito e da Justiça, que trata da compreensão sobre a postura a ser adotada pelo exercitor do direito, e de como construir essa postura para atuar frente a essas situações que possibilite um novo olhar e um novo como fazer para mudar o que de fato leva à situação de embate.<sup>53</sup>

Trata-se, pois, de uma linha de pensamento que auxilia o operador do direito a refletir sobre os desafios do Judiciário brasileiro e que dialoga com as práticas decorrentes da filosofia hellingeriana quanto à possibilidade e disponibilidade que se deve ter para enxergar e compreender o outro.

Seguindo essa lógica, os ensinamentos de Oliveira Júnior (s.d.) voltados para a Justiça Sistêmica permitiram compreender que dentro da fenomenologia aplicada

<sup>52</sup> Disponível em: <https://www.justicasistemica.com.br/>. Acesso em: 23 dez. 2020.

<sup>53</sup> Merece destaque as ações que vem sendo implementadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso à exemplo do já citado curso de *Justiça Sistêmica* realizado em 2021 que, de acordo com Oliveira (2021, no prelo), objetivou preparar os participantes para atuarem com a “[...] aplicação dos princípios sistêmicos” por meio de uma postura que os leve a identificar as leis naturais indicadas por Hellinger (a ordem, o pertencimento, a hierarquia e o equilíbrio) e, a partir desse novo olhar, levar ao operador do direito a “[...] adotar uma nova postura sistêmica, pois esta possibilitará meios de promover a humanização da Justiça e a transformação social.” (CHERULLI, 2021, no prelo).

por Hellinger, que coaduna com aquela abordada por Merleau-Ponty, a postura é realmente elemento principal da Justiça Sistêmica, uma vez que enquanto no Direito encontram-se os subsídios sobre “o-que-fazer”, a Justiça Sistêmica, por meio de seus princípios e postura, “articula[m] o como-fazer”.

Retomando os ensinamentos de Merleau-Ponty, conforme apresentado por Capalbo (2004, p. 57-58) “viver é conviver”, seja por meio de um “relacionamento interpessoal, compartilhamento de ideias, de emoções e sentimento”, e a compreensão da abordagem fenomenológica proposta pelo autor possibilita compreender o ser humano em sua totalidade de vida, valorizando o sujeito em sua singularidade, a qual permite, por exemplo, aos profissionais do sistema judiciário brasileiro uma visão diferenciada, tornando possível desenvolver práticas diárias de assistir os envolvidos nas demandas ali impostas, de maneira humanizada.

Ademais, a análise das visões sistêmicas e fenomenológicas de Hellinger e Merleau-Ponty oferece, a meu ver, uma fundamentação filosófica para determinadas práticas adotadas pelo Judiciário, nas quais o sujeito/indivíduo é considerado como imerso em um contexto/todo de forma que, ao adentrar no campo do Direito, quando o seu exercitor age com “neutralidade ativa” (VINYAMATA, 2005), está, pois, se utilizando das concepções de uma Justiça Sistêmica, que tem seu suporte em práticas de um Direito Sistêmico.

A neutralidade ativa se coloca, assim, em uma perspectiva que não julga e não sanciona, o que possibilita que os conflitos possam se orientar por seu vetor positivo, oportunizando crescimento e desenvolvimento, de forma que no conflito que se apresenta, os litigantes busquem encontrar, para além da solução dos problemas, o que os motivou a tais práticas, permitindo, com isso, não só a identificação e reconhecimento das suas responsabilidades, como uma atuação direcionada a que não se incorra em reincidência.

Dentro da investigação realizada durante a pesquisa de mestrado também buscou-se verificar o tratamento<sup>54</sup> dos conflitos da esfera Judiciária com base em novas e fundamentadas teorias, considerando ainda que as soluções até então apresentadas e, no decorrer da história, dão conta apenas parcialmente de tais problemas, vide os já bastante volumosos estoques processuais do Judiciário

---

<sup>54</sup> Tal afirmação decorre do fato desta pesquisadora ser juíza, formadora e atuante das práticas desenvolvidas por Hellinger, contando, inclusive com trabalhos e publicações voltados para este tema, anexados a esta pesquisa.

brasileiro combinados com a altíssima frequência de rejudicialização de disputas, tendo como base os estudos de Maurice Merleau-Ponty que, ao ser aproximado do pensamento hellingeriano, quanto a aplicação de um método “sistêmico-fenomenológico”, possa trazer à tona o que move as relações conflituosas entre os indivíduos, permitirá ao exercitor do direito encontrar soluções mais humanizadas e justas.

Isso porque, quando os indivíduos expõem seus problemas e têm essa exposição vista sob um olhar orgânico, sistêmico e isento de julgamentos — filosofia hellingeriana em prática — eles conseguem compreender suas ações, sua responsabilidade e comprometimento, de maneira que a verdade se revele e não seja apenas uma sentença no processo. Desse modo, a aplicação da Justiça Sistêmica, por meio do Direito Sistêmico, tem se mostrado essencial no processo de transformação por que passa o Judiciário, auxiliando na humanização da justiça, tornando mais céleres os processos que ali adentram, além de reduzir a reincidência e, por conseguinte, novos processos.

## **2 O sujeito, a Justiça e o Direito sistêmicos**

Fundamentados nas concepções apresentadas por Hellinger, com base em *Familienstellen* e do que se criou em decorrência dele e com um olhar voltado para a imanência fenomenológica das postulações científicas desenvolvidas pelo filósofo, buscou-se verificar as possíveis relações com o pensamento merleau-pontyano, no que se refere a compreender “as coisas em si mesmas”, pois este pensamento, permite identificar a integração e as rupturas entre as diferentes ordens de fenômenos (físico, vital e humano), vinculando-as ao pensamento do sujeito sistêmico.

Destaca-se, ainda, que a adoção da ciência hellingeriana, quando aplicada no processo para redução das demandas do Judiciário, mediante a utilização de movimentos integrativos, e de abordagens voltadas para a pacificação social — Direito Sistêmico —, têm-se mostrado, no âmbito do judiciário brasileiro, como uma das soluções adequadas de conflitos.<sup>55</sup>

---

<sup>55</sup> Nesse sentido, a Desembargadora Clarice Claudino da Silva, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso assinou como coautora o livro *Práticas Sistêmicas na Solução de Conflitos*, lançado em dezembro de 2020.



Isso porque, com a aplicação da Visão Sistêmica da Justiça advinda de uma postura própria e que pode ser aprendida e treinada, tem sido possível levar os envolvidos em conflitos e demandas judiciais a encontrarem não só uma forma de reparação, mas também a sua parcela de responsabilidade e a perceberem o que motivou o litígio, e com isso, por meio da aplicação da Justiça e Direito Sistêmicos alcançar uma reconciliação pessoal – do ser com a alma - ou do sujeito no mundo e no agora.

Nesse cenário, a visão sistêmica do conflito na perspectiva hellingeriana (2005c) surge da necessidade do sujeito sistêmico de eliminar algo do seu caminho, de se impor, pois, se de um lado o conflito traz força, crescimento, soluções melhores e amplia fronteiras, também carrega o medo. Competições demonstram desejo de extermínio, isto é, anular quem é diferente e ao mesmo tempo agregam sentimento do desejo de sobrevivência.

Desde os primórdios a luta pela sobrevivência já ilustra a importância da hierarquia — Yuval Noah Harari (2015), em *Uma breve história da humanidade*, reforça e dialoga com uma das leis sistêmica ensinadas por Hellinger — a hierarquia — ao apontar que na antiguidade os líderes das tribos garantiam que os integrantes daquele sistema se mantivessem vivos, o caçador por garantir alimento para todos, merecia o melhor pedaço da caça, e o ancião detinha conhecimento sobre tradição de costumes, processos de cura, etc., que culminaram na evolução e no desenvolvimento da sociedade até os dias atuais.

Desse convívio social decorrem disputas travadas visando garantir o equilíbrio inerente à atuação desta lei natural. A tal "necessidade" de justiça e, em nome dessa justiça, faz-se valer até a vontade de extermínio. Para Hellinger é preciso compreender a "Justiça" como algo maior que um sistema de controle normativo ou conjunto de regras e instrumentos para impor uma legalidade, o que, nas palavras de Décio Fábio de Oliveira Júnior ao abordar sobre a concepção de postura refere-se a algo para além da rigidez normativa.

Assim, a filosofia de Bert Hellinger (2007) se apresenta como uma forma de auxiliar as pessoas na solução de seus conflitos por meio da reconciliação em seu mais amplo aspecto que não se retém no desejo infantil de garantir a manutenção da "boa consciência" ou "consciência leve". Sobre a temática o autor afirma:

Para mim é importante ajudar as pessoas a resolver conflitos e colocá-las em contato com o poder de cura de sua família. No fundo, isso não é só terapia, é um trabalho a serviço de reconciliação. Na verdade, me alio aos pais ou às pessoas que sofreram injustiças e as coloco no jogo. A cura parte deles, não de mim...eu me definiria mais como terapeuta familiar, pois ajudo um sistema a encontrar o seu caminho e a sua ordem. (HELLINGER, 2007, p. 80).

Ainda de acordo com o autor, “[...] os sistemas familiares têm uma força tão grande, vínculos tão profundos e algo tão comovente para todos os seus membros – independentemente de como se comportem com relação a eles – que eu confio totalmente neles” (HELLINGER, 2007, p. 81).

Continua o pensamento afirmando que: “[...] assim como é a família, é também a vida. Na família, começamos a viver e daí surge a pergunta: como é que o indivíduo pode organizar a sua vida sobre essa base de maneira que seja possível um desenvolvimento?” (HELLINGER, 2007, p. 81).

Tais assertivas só reforçam o entendimento do autor e, aqui nesta pesquisa, de que o desenvolvimento do sujeito passa pelo todo no qual ele está inserido, de forma que as ações individuais têm sua base no contexto coletivo, e, para que seja possível a sua compreensão, se faz necessário uma visão sobre o todo que formou esse sujeito sistêmico.

Diante do até exposto, necessário se faz, ter em conta a multiplicidade de formas de conflitos e a dinamicidade peculiar do comportamento humano, que faz com que a visão sistêmica se apresente como poderosa metodologia de atendimento e tratamento das contendas em geral e, também, por relação, coerente com as encaminhadas ao Judiciário. Não se pode encerrar a visão no que existe unicamente no processo judicial, é preciso, pois, encontrar as origens do litígio.

Com isso, o que chega até o judiciário é apenas um “recorte” da vida e da existência dos litigantes/solicitantes e, por conseguinte, não revela a questão de fundo que moveu os envolvidos. Soa como “rasgar” uma página ou um trecho do livro da vida e entregá-la aos cuidados de alguém, terceirizando a solução.

Acrescenta-se, por oportuno, que analisar um processo ou um pedido implica sempre olhar para o passado, uma vez que nunca se analisa um caderno processual, em relação ao caso posto no tempo presente. Com isso, concluir a análise do fato ocorrido (passado) e transportar os envolvidos para o “agora” apresenta-se como uma forma de atuação sob o viés da postura sistêmica, que permite ser a “fórmula” para

atribuir a cada figura parental sua responsabilidade, não só dentro do sistema familiar, mas também nas relações negociais e laborais.

Essa concepção de um sistema ao qual se pertence, consoante Hellinger (2008b), foi transportada para os conhecimentos do Direito, primeiramente, por Cristina Llaguno (2003). Dra. Llaguno utilizou a expressão “filosofia hellingeriana” e, desde então, em 2003, passou a cunhá-la como “Filosofia Jurídica Sistêmica” e enveredou para o que hoje se denomina Justiça e Direito Sistêmicos, trata-se de uma constatação alcançada com base nas investigações realizadas também como resultado desta pesquisa de mestrado.

Destaca-se que a expressão “Direito Sistêmico” tem seus primeiros registros de uso na cena jurídica brasileira na voz de Sami Storch (2013), magistrado que faz uma reflexão sobre os tradicionais modos de resolução das contendas, os quais eram propostos pelo Judiciário até então, e entende que esses não trazem a paz social, tampouco a solução do litígio. Dessa forma, o juiz buscou, na Teoria de Hellinger, fundamentos para seu modo de conceber o direito e a justiça, criando a proposta de um novo método na resolução de conflitos.

Llaguno (2003, p. 43) ainda acrescenta:

Las constelaciones pueden permitirnos realizar un diagnóstico de situación a través de una imagen que se encuentra desordenada o incompleta en el inconsciente y realizar una intervención, esta intervención es realizada siguiendo los principios espirituales que Hellinger denomina Órdenes del Amor.<sup>56</sup>

Segundo esse viés, não é possível perceber um indivíduo desatrelado de seu meio geográfico e percurso histórico. Os sujeitos são atravessados por uma cultura, tempo, espaço e interações. Tudo isso os compõe inalienavelmente, ou seja, existe um sujeito que deve ser ponderado em sua integralidade e com tudo que se relaciona a ele.<sup>57</sup>

Assim, o exercitor do Direito Sistêmico necessita se posicionar adotando uma postura de visão ampliada, sem intenção e sem julgamento, que lhe permita ser capaz

---

<sup>56</sup> Em português: “As constelações podem permitir-nos diagnosticar a situação através de uma imagem desordenada ou incompleta no inconsciente e realizar uma intervenção; essa intervenção é realizada seguindo os princípios espirituais que Hellinger chama de Ordens de Amor.” (LLAGUNO, 2003, p. 43).

<sup>57</sup> Sobre a temática esta pesquisadora conta com artigos, capítulo de livro, prefácio entre outras publicações, apresentando não só a visão teórica sobre os postulados de Hellinger, como resultados efetivos dentro do contexto do judiciário mato-grossense e brasileiro, conforme pode ser aferido em seu currículo lattes, disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6067585013372674>.

de identificar as diversas partes e seus argumentos e olhar as experiências assim como se mostram, em consonância com a filosofia hellingeriana e a ciência das constelações familiares.

Dessa forma, por meio do empreendimento do *familienstellen* e da ciência hellingeriana, no campo do Direito, será possível que cada caso seja, pois, direcionado à técnica mais adequada para a sua solução.

É consistente aludir que os estudos de Storch (2013) esclarecem que o Direito Sistêmico tem como base a análise do Direito, sob uma ótica baseada nas ordens superiores que organizam as relações humanas, consoante à ciência das constelações familiares desenvolvida por Bert Hellinger, ao passo que se considera essa atuação como uma postura ante ao modo de se “fazer justiça”.

Nessa direção, Storch, na obra *A Origem do Direito Sistêmico* (2020, p. 47) fala que desde os seus primeiros contatos com as constelações e o material de Hellinger, passou a relacionar “as falas do Bert com as questões do Direito”, complementa o autor dizendo que: “[...] o Direito é uma ciência social, é a busca das pessoas por esse movimento de construir pontes para harmonizar o convívio em sociedade. E a Constelação é um facilitador incrível desse movimento.” (STORCH, 2020, p. 48).

Ainda, de acordo com o autor, foi somente em 2010, quando houve a intenção e realização do registro de seu blog, que a “ideia do nome Direito Sistêmico” surgiu. Para ele, o Direito Sistêmico tem como objetivo encontrar “uma forma pela qual o processo judicial e o próprio tratamento legal das questões pudessem ser sistêmicos, e assim, melhores”, concluindo que: “O direito Sistêmico inclui a constelação, mas também é uma visão do próprio Direito” (STORCH, 2020, p. 106-107).

Trata-se de buscar o equilíbrio entre as demandas de cada sujeito em imbricação com o que cada um pode oferecer. Está-se diante de uma perspectiva bastante reconciliadora, no que se refere ao intuito de agregar os interesses e sentimentos dos sujeitos com um escopo mais profundo que meramente aquele apresentado nas questões trazidas em cada conflito, superficialmente.

O reconhecimento da filosofia Hellingeriana com base nos estudos fenomenológicos, também foi registrada por Storch (2020, p. 113), conforme excerto a seguir:

Foi do conhecimento fenomenológico da Filosofia, uma das formações acadêmicas de Bert Hellinger, com elementos de

diversas abordagens terapêuticas e muita meditação, que ele baseou o seu trabalho com *Familienstellen.i* [...] Como costuma dizer, trata-se de uma filosofia prática.

A perspectiva de um “sistema”, por meio de uma Justiça Sistêmica<sup>58</sup>, aponta uma concepção que vai além da técnica e do método: a sedimentação de procedimentos que abarquem o ser humano da maneira como ele realmente é. Llaguno (2003, p. 65) expressa que “algo se sana cuando nosotros entramos em resonancia con el movimiento de esta fuerza. Se trata de una fuerza espiritual”<sup>59</sup>, marcando o entendimento de que não se deve considerar apenas o que está na superfície da história de um indivíduo, sendo necessário também perceber que há um conjunto de elementos espirituais (no sentido de algo maior que atua com uma força distinta, independente do querer do sujeito) que o circundam e constituem.

Esse entendimento coaduna com o trabalho desenvolvido por Oliveira Júnior que desde o final da década de 1990 está envolvido e atuando junto aos ensinamentos hellingerianos. Para ele, a aplicação das Constelações propostas por Hellinger, permitem explicar “A base do que ocorre por trás das disfunções de comportamento e conflitos num grupo de pessoas” (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2016, p. 9).

A Justiça Sistêmica de que trata Oliveira Júnior não busca solucionar, por meio das constelações, todos os problemas de forma automática, mas sim levar o outro a perceber que é preciso modificar a postura como atua frente aos problemas para que se possa se reformular a forma de agir no mundo e assim alcançar a pacificação social.

Nessa esteira, buscando a pacificação social, a adoção de uma postura pautada na filosofia hellingeriana no âmbito do Poder Judiciário, mediante a Justiça Sistêmica, possibilita, para além de uma solução célere e efetiva dos conflitos, auxilia na mitigação da (re)judicialização advindas das famílias atendidas sob esse novo olhar.

Isso implica afirmar que, com a Justiça Sistêmica, se mostra possível que ao resolver o desequilíbrio que deu origem a determinado conflito, não só se alcance um

---

<sup>58</sup> “É importante destacar que, quando se fala de Justiça Sistêmica (OLIVEIRA JÚNIOR, 2018), o cenário brasileiro tem se mostrado um campo fértil e de expansão, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que possui mais de 124 comissões de Direito Sistêmico instaladas nas suas seccionais; dos tribunais de justiça de vários estados e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (CHERULLI, 2021).

<sup>59</sup> Em português: “algo cura quando entramos em ressonância com o movimento dessa força. É uma força espiritual”. (LLAGUNO, 2003, p. 65).

meio de conciliações no âmbito do Judiciário, mas que se atue diretamente na prevenção de novos conflitos que poderiam ser originados de um sistema desequilibrado no qual as ordens naturais não estão sendo respeitadas.

Diante desse contexto, essa nova postura sistêmica se mostra como um meio de promover a humanização da Justiça e faz com que o operador ou exercitor do direito cumpra um papel essencial como agente de transformação social.

É evidente que são os passos preliminares de uma longa jornada e que ainda são exíguos os trabalhos encontrados com essa temática, sobretudo aqueles com rigor científico. Todavia, é preciso levar em conta que os fundamentos desses estudos são embasados na experiência singular e pessoal de cada sujeito com seu respectivo sistema e dinâmica.

Já sobre as formas de atuação da consciência e do Direito Sistêmico nas relações e conflito, encontramos em Hellinger (2005c, p. 14-15) que:

Essas disputas tiram sua energia não apenas da vontade de extermínio, mas também de uma necessidade, comum a todos os seres humanos, de equilíbrio entre o que se dá e o que se recebe, entre ganhos e perdas. Nós a conhecemos também como necessidade de justiça. Nós só teremos paz quando alcançarmos esse equilíbrio. Por isso a justiça é, para nós, um bem altamente valioso.

Nessa direção, ao escolher por uma nova postura — uma postura sistêmica — o exercitor do direito deve se utilizar de conhecimentos sobre as relações humanas que o habilitem a ofertar um atendimento humanizado, buscando uma solução orgânica para o conflito.

Para tanto, ter postura sistêmica significa deixar de simplesmente julgar as partes, e passar a promover uma autocomposição, com neutralidade ativa (VINYAMATA, 2005), mediante uma escuta ativa que o permita perceber o essencial. Para além desse momento, a postura sistêmica deve estar presente em todas as fases de atuação do operador do direito.<sup>60</sup>

Ao desenvolver essas habilidades — associadas ao saber fazer — dentro das concepções fenomenológicas de Hellinger, se torna possível ao exercitor do Direito adotar uma postura que não julga e aplica soluções fechadas, mas que busca alcançar

---

<sup>60</sup> Várias são as áreas de atuação já reconhecidas para a aplicação das Constelações Familiares Original Hellinger – *Familienstellen*, conforme se verifica na página oficial: <https://www.hellinger.com/pt/areas-de-aplicacao/area-juridica/>. Outros registros também são encontrados na obra *A origem do Direito Sistêmico* (2020) de Sami Storch.

um resultado humanizado mediante o olhar sobre o outro e o seu destino, com respeito. Ouvir cada história sem pretensão de realizar intervenções e lidar com os conflitos que se apresentam mediante uma observação isenta de julgamento, que a tudo acolhe e nada exclui.

A escuta ativa e a postura aqui abordada, permitem uma atuação que mostre ao outro uma nova maneira de “entender e se comportar” frente à questão conflituosa e, com isso, promover um caminho que pode levar a um resultado pacificador para as partes envolvidas, de forma que empreender a ciência hellingeriana, por meio da Justiça Sistêmica (postura), no campo do Direito Sistêmico, pode fazer com que cada caso seja direcionado ao método mais adequado para a sua solução (OLIVEIRA JÚNIOR, s.d.).

Oliveira Júnior e Ambrósio (2018, p. 6) explicam que:

Na justiça sistêmica olhamos, a título de exemplo: para o autor e réu de uma ação, seus vínculos de família e de grupos, suas dinâmicas de relação, seus contextos; olhamos como os profissionais do Direito, também com seus vínculos e contextos familiares e sociais estão implicados no trabalho que escolheram e como isso é levado ao conflito que chega até eles; todo o olhar para o caminho que o conflito faz, e todas as pessoas que passaram por ele, para chegar no ponto no qual somos responsáveis por ajudar. A Justiça Sistêmica e suas ferramentas apontam uma nova visão sobre a origem e a resolutividade dos conflitos.

Assim, a profundidade dos resultados ultrapassa o núcleo familiar e a comunidade de destino, abrangendo a importância das ordens com uma amplitude universal.

Outros estudiosos do judiciário brasileiro como Amilton Plácido Rosa<sup>61</sup> e Marcos Antônio Ferreira de Castro<sup>62</sup>, de igual forma, entendem o Direito Sistêmico como uma postura, “(...) uma nova forma de viver e de se fazer justiça, buscando o equilíbrio entre o dar e o receber, de modo a trazer paz para os envolvidos em um conflito.” (ROSA, 2016, p. 23), ou ainda, como “Um novo modelo que fomenta e

---

<sup>61</sup> Procurador de Justiça aposentado do MP/MS. Professor de Educação Sistêmica, Palestrante nas abordagens sistêmica (Constelação Familiar, Educação Sistêmica e Direito Sistêmico) e Terapeuta Sistêmico.

<sup>62</sup> Diretor de Secretaria do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. Especialista em Direito do Estado e das Relações Sociais pela Escola da Magistratura de Mato Grosso do Sul em parceria com a Universidade Católica Dom Bosco. Membro da Hellinger Sciencia. Fez a sua formação em Constelação Familiar no Brasil, Alemanha e México.

oferece suporte para sedimentação de uma postura interna onde o olhar alcance o ser humano e o respeita exatamente da maneira como ele é.” (CASTRO, 2017, p. 57).

Já a Justiça Sistêmica, à luz da concepção hellingeriana, possui inserida em seu âmago “um modo Não Formal de agir a que denominamos postura. Daí a chave fundamental da Justiça Sistêmica: o Direito e a Lei fornecem o-que-fazer. Já os princípios sistêmicos e sua postura articulam o como-fazer – a postura.” (OLIVEIRA JUNIOR, s.d.)<sup>63</sup>.

A Justiça Sistêmica, mostra-se, assim, como uma abordagem fundamentada e amparada na lei, que possibilita a adoção de dinâmicas que acessem o que existe por trás do conflito das pessoas que buscam o Judiciário, promovendo, dessa forma, a conciliação e solução agregadas a um resultado reconciliador e pacificador e, para além dos índices e metas institucionais, uma verdadeira reconciliação do ser consigo mesmo.

Com isso, a visão sistêmica das relações, em face da ação das leis fenomenológicas<sup>64</sup>, estabelece o que se chama de padrões de comportamento, imputando traços característicos e de personalidade aos indivíduos, personificando suas atitudes e levando à necessidade de que as ações decorrentes sejam vistas sob um viés mais humanizado no ambiente jurídico nacional.

O aprofundamento da pesquisa adentrando no campo das ciências jurídicas, buscou dar sustentação sobre a importância em compor um campo para reflexões, para além da Filosofia e do Direito, propiciando novas formas de pensar a respeito de metodologias e questões que podem contribuir para um modo de lidar com as causas levadas ao Judiciário, tendo por base outras lentes, imbuídas de um posicionamento mais humanizado e, por conseguinte, mais eficiente, principalmente por se pautar em uma perspectiva que se propõe à compreender o todo da vida das partes envolvidas em cada lide.

---

<sup>63</sup> Sobre Justiça Sistêmica acessar o link: <https://www.justicasistemica.com.br/cap-ebook-novo-olhar-para-a-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

<sup>64</sup> De acordo com Amilton Plácido da Rosa, “*O Direito Sistêmico, em termos técnico-científico, é um método sistêmico-fenomenológico de solução de conflitos, com viés terapêutico, que tem por escopo conciliar, profunda e definitivamente, as partes, em nível animico, mediante o conhecimento e a compreensão das causas ocultas geradoras das desavenças, resultando daí paz e equilíbrio para os sistemas envolvidos.*”, que culmina em um “*Método Sistêmico-fenomenológico de transformação do conflito, baseado nas Leis Sistêmicas (ou fenomenológicas) ou Ordens do Amor de Bert Hellinger*” (ROSA, 2016, s.p.).



Com isso, por meio do empreender a ciência hellingeriana, com postura (Justiça Sistêmica), no campo do Direito Sistêmico, se torna possível que cada caso seja direcionado ao método mais adequado e humanizado para a sua solução.

## REFERÊNCIAS

- BARBARAS, R. Merleau-Ponty et la psychologie de la forme. **Les études philosophiques**, n. 60, 2001/2. p. 151-163.
- BASSOI, V. L. M. **Comunicação e pensamento sistêmico**: um estudo sobre “constelações familiares”. 2016. 124 p. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura). Universidade de Sorocaba, Sorocaba, SP 2016.
- BECKENKAMP, C.; BRANDT, F. O Direito Sistêmico: a aplicação das técnicas de Constelações Familiares para tratamento dos litígios nas Varas de Família. Seminário Internacional. **Anais**. 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19650>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- BERNET, R. Le sujet dans la nature. Réflexions sur la phénoménologie de la perception chez Merleau-Ponty. In: RICHIR, M.; TASSIN, E. (Org.). **Merleau-Ponty: Phénoménologie et expériences**. Grenoble: J. Millon, 1992. p. 57-77.
- BERTALANFFY, L. V. **Teoria Geral dos Sistemas**: Fundamentos, Desenvolvimento e Aplicação. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.
- BOURDIEU, P. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989. p. 59-73.
- CAPALBO, Creusa. A fenomenologia existencial e a experiência do outro. In: POKLADEK, Danuta Dawidowicz (Org.). **A fenomenologia do cuidar**: prática dos horizontes vividos nas áreas da saúde, educacional e organizacional. São Paulo: Vetor, 2004. p. 53-59.
- CAPRA, F. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução: Newton Roberal Eicheberg. São Paulo: Editora Cultrix, 1997.
- CAPRA, F. **O Ponto de Mutação**: a Ciência, a Sociedade e a Cultura emergente. 21. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2000.
- CAPRA, F. **As Conexões Ocultas**: Ciência para uma Vida Sustentável. São Paulo: Editora Cultrix, 2002.
- CASTRO, M. Constelação Familiar e Direito: o novo caminho rumo à paz social. **Revista do TRF3-Ano XXVIII**, n.133- Abr./Jun. 2017. p. 47-57.
- CHAUÍ, M. de S. **Maurice Merleau-Ponty e a crítica ao humanismo**. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 1967.
- CHAUÍ, M. de S. Maurice Merleau-Ponty: textos escolhidos. **Investigações lógicas**: sexta investigação (elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento). [S.l.: s.n.], 1975.
- CHAUÍ, M. de S. **Experiência do pensamento**: ensaios sobre a obra de Merleau-Ponty. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

CHAUÍ, M. de S. Merleau-Ponty: da constituição à instituição. Cadernos Espinosanos, n.º 20, p. 11-36, jun. 2009.

CHERULLI, E. J. da C. S. Merleau-Ponty e Bert Hellinger: uma leitura conjunta sobre a formação do sujeito e do Direito sistêmicos. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-TO, v. 8, n. 48, p. 82-96, Edição: Inovação, Novas Tecnologias e o Futuro do Direito II, jun./2021.

CHERULLI, E. J. da C. S. Curso de Justiça Sistêmica desenvolvido no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: uma experiência assertiva. **Revista Humanidades e Inovação**, 202- [ no prelo].

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**, 10. ed. São Paulo, 2015.

FURLAN, R. A noção de consciência n'A Estrutura do Comportamento (Merleau-Ponty). **Psicol. USP**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 11-31, 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642001000100002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642001000100002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 03. Jan. 2020.

GONÇALVES, M. H. da G. **Constelações familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais**. Curitiba: Juruá, 2013

HARARI, Y. N. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução: Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HAUSNER, S. **As constelações familiares e o caminho da cura**. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 2010.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução: Paulo Meneses e Karl-Heinz Effen. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1992.

HEIDEGGER, M. **Ser e Tempo**. Tradução: Fausto Castilho. Campinas, SP: Editora da Unicamp, RJ: Vozes, 2012.

HELLINGER, B. **A Fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Tradução de Eloisa Giancoli Tironi, Tsuyuko Jinno–Spelter. Patos de Minas, MG: Editora Atman, 2005a.

HELLINGER, B. **As Ordens da Ajuda**. Patos de Minas, MG: Editora Atman, 2005b.

HELLINGER, B. **Conflito e Paz Uma resposta**. São Paulo: Cutrix, 2005c.

HELLINGER, B. **O essencial é simples**: terapias breves. Tradução de Tsuyuko JinnoSpelter. 2. ed. Patos de Minas, MG: Atman, 2006.

HELLINGER, Bert. **Amor à segunda vista**: soluções para casais. Tradução de Lorena Kim Richter. Patos de Minas, MG: Atman, 2006b.

HELLINGER, B. **Constelações Familiares**: o reconhecimento das ordens do amor. Tradução: Eloisa Giancoli Tironi, Tsuyuko Jino-Spelter. Cultrix, São Paulo: 2007.

HELLINGER, B. **A simetria oculta do amor**: Porque o Amor faz os relacionamentos darem certo. 3. ed. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 2008a.

HELLINGER, B. **Mística cotidiana – caminhos de experiências espirituales**. Buenos Aires, Argentina: Alma Lepik, 2008b.

HELLINGER, B. **O amor do espírito na Hellinger Ciencia**. Belo Horizonte: Editora Atman, 2009a.

HELLINGER, B. **Leis sistêmicas na assessoria empresarial**. Belo Horizonte: Editora Atman, 2009b.

HELLINGER B. **Ordens do amor**: Um Guia para o trabalho com Constelações Familiares. 2. ed. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 2010.

HELLINGER, B. **História de sucesso na empresa e no trabalho**. Belo Horizonte: Editora Atman, 2013.

HELLINGER, B. **A cura**. Belo Horizonte: Editora Atman, 2014a.

HELLINGER, B. **Leis Sistêmicas na Assessoria Empresarial**. Belo Horizonte: Editora Atman, 2014b.

HELLINGER, B.; HEILMANN, H-L. **Bert Hellinger**: Meu trabalho. Minha vida. A autobiografia do criador da Constelação Familiar. Tradução: Karina Jannini. São Paulo : Cultrix, 2020.

HELLINGER, S. **A própria felicidade**: fundamentos para a Constelação familiar. vol. 1. Tradução: Beatriz Rose. Brasília: Trampolim, 2019.

HELLINGER, S. **A própria felicidade**: fundamentos para a Constelação familiar. vol. 2. Tradução: Beatriz Rose. Brasília: Trampolim, 2019.

HUSSERL, E. **A crise da humanidade europeia e a filosofia**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. v. I. São Paulo: Nova Cultural, 1987. (Os Pensadores).

KUTSCHERA, I.; SCHÄFFLER, C. **Enfermedad que soma**: sintomas patológicos y constelaciones familiares. Lisboa, Portugal: Alma Lepik Editorial, 2017.

LACERDA, S. M. N. Direito Sistêmico E Direitos Humanos: A Aplicação Das Constelações Familiares Para Tratamento Dos Conflitos Judiciais. **II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas**. 2017. Edição Atual V. 1, ISSN 2525-8559. Disponível em: <https://sites.uepg.br/simposiocs/docs/gt6/012.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

LASZLO, E. **Evolução**: a grande síntese, epistemologia e sociedade. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1987.

LLAGUNO, C. **Amor en movimiento**: Constelaciones familiares según la filosofía de vida de Bert Hellinger. Santiago, Chile: Uqbar Editores, 2003.

LOPES, C. de A. L.; PIMENTEL, F. A metodologia da pesquisa no direito e Maurice Merleau-Ponty. In: ROCHA, A. S. et al. **Metodologia da pesquisa em direito e a filosofia**. PAMPLONA FILHO, R.; CERQUEIRA, N. (coord.). São Paulo: Saraiva, 2001. p. 93-110.

LUHMANN, N. **Sistemas sociais**: esboço de uma teoria geral. Tradução: Antônio C. Luz Costa, Roberto Dutra Torres Junior e Marco Antonio dos Santos Casanova. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2016.

MATTHEWS, E. **Compreender Merleau-Ponty**. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2010.

MERLEAU-PONTY, M. **Signos**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da Percepção**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

MERLEAU-PONTY, M. **A natureza**: cursos no Collège de France, 1956 – 1960. Tradução: A. Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Originais de 1956-60).

MERLEAU-PONTY, M. **A estrutura do comportamento**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MERLEAU-PONTY, M. **O Visível e o Invisível**. Tradução de José Artur Gianotti e Armando Mora d'Oliveira. 4. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

MERLEAU-PONTY, M. **Sens et non-sens** (1966). 5. ed. Paris, França: Les Éditions Nagel, Édition électronique, 2014a. (Collection: Pensées).

MERLEAU-PONTY, M. **O Olho e o Espírito**. [e-Book]. 1. ed. Cosac Naify Portátil (2013). Le Livre, 2014b.

OLIVEIRA JÚNIOR, D. F. **Justiça Sistêmica**. [e-book]. Disponível em: <https://www.justicasistemica.com.br/cap-ebook-novo-olhar-para-a-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

OLIVEIRA JÚNIOR, D. F.; OLIVEIRA, W. C. G. **Esclarecendo as Constelações Familiares**. Belo Horizonte: ATMAN, 2016.

OLIVEIRA JÚNIOR, D. F.; AMBRÓSIO, J. DE M. C. **Justiça sistêmica**: um novo olhar para a resolução de conflitos [recurso eletrônico]. Belo Horizonte: Refinne, 2018.

PAREJO, E. **Iniciação e sensibilização musical**: uma proposta de Educação Musical para o novo paradigma. São Paulo: Editora Signum, 2018.

PELIZZOLI, M. L. Paz e conflito - visão sistêmico fenomenológica. In: PELIZZOLI, M. L. (org.). **Cultura de paz - restauração e direitos**. Recife: EDUFPE, 2010. p. 13-32.

REBOUÇAS JUNIOR, C. A. de F. **Constelação Familiar Sistêmica**: Entre a Filosofia e a Psicoterapia. Uma análise do discurso de Bert Hellinger. Dissertação (Mestrado). Flórida, USA: Logos University, 2015.

ROGOLL, R. Prefácio por. In: HELLINGER, S. **A própria felicidade**: fundamentos para a Constelação familiar. vol. 2. Tradução: Beatriz Rose. Brasília: Trampolim, 2019.

ROSA, A. P. Entrevista. **Direito Sistêmico e Constelação Familiar**. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/direito-sistemico-e-constelacao-familiar/16914>. Acesso em: 18 ago. 2018.

SANTOS, J. H. **Do empirismo à fenomenologia**. São Paulo: Loyola, 2010.

SHELDRAKE, R. **Uma nova ciência da vida**. São Paulo: Cultrix, 2014.

STORCH, S. **O Direito Sistêmico**. 2013. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 19 ago. 2018.

STORCH, S. **A origem do Direito sistêmico**: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2020.

TIDRE, P. C. **A redefinição da consciência em A Estrutura do Comportamento**. Trabalho de conclusão de curso (Monografia). 45f. 2010. Curso de Graduação em Filosofia. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, MG, 2010.

VASCONCELLOS, M. J. E. Pensamento Sistêmico: uma epistemologia científica para uma ciência novo-paradigmática. IN: **Congresso Brasileiro de Sistemas**. 2005. Ribeirão Preto, SP: ISSS; FEARP/USP, 2005.

VINYAMATA, Eduard. Compreender o conflito e agir educativamente. In: VINYAMATA, Eduard (org.). **Aprender a partir do conflito**: conflitologia e educação. Porto Alegre: Artmed, 2005.